



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023

Processo nº 23282.005601/2022-17

Torna-se público que a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, sediada na Av. da Abolição, nº 03, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/04/2023

Horário: 09:30 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) através de equipamentos de medição devidamente calibrados e análise dos resultados em laboratório especializado e acreditado pelo Inmetro e utilização de branco de campo nas quantidades de avaliações identificadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 69 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442/158565

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 171303

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000N01AMN

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações complementares exigidos no edital, proposta com a descrição

do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e dos itens;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta) dias*, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.24.1.1. por empresas brasileiras;

7.24.1.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

- 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
- 8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:
- 8.4.4.1. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 8.4.4.2. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5. será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.6. a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6.1. Assim, as empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na referida IN10/2020.

9.8.6.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da

execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante

9.10.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.2.1. Apresentar 1 (um) laudo da avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos.

9.11.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.11.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade

Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

9.11.4.1. O responsável técnico deve ter formação em Engenharia química e/ou de Segurança do Trabalho, com registro no órgão ou entidade profissional.

9.11.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.11.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

9.11.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

9.11.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Seguir **modelo que consta no anexo III** deste edital.

10.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, **em formato .xlsx**, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo que consta em anexo deste instrumento convocatório.

10.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@unilab.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, Divisão de Licitações
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://unilab.edu.br/licitacoes-2023/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico https://sei.unilab.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de referência e seus anexos (SEI nº 0649350).
- 23.1.1.1. Apêndice I do Anexo I - Termo de justificativas técnicas relevantes (SEI nº 0585744);
- 23.1.1.2. Apêndice I do Anexo II - Caderno de encargos e Especificações Técnicas (SEI nº 0585747);
- 23.1.1.3. Apêndice I do Anexo III- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (SEI nº 0649104);
- 23.1.1.4. Apêndice I do Anexo IV - IMR - Instrumentos de medição de resultado (SEI nº 0585800);
- 23.1.1.5. Apêndice I do Anexo V - Cronograma físico-financeiro (SEI nº 0585803);
- 23.1.1.6. Apêndice I do Anexo VI - Estudos Preliminares (SEI nº 0513781)
- 23.1.1.7. Apêndice I do Anexo VII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013) (SEI nº 0611328).
- 23.1.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 0646732)
- 23.1.3. Anexo III – Modelo de elaboração de proposta (SEI nº 0652067).
- 23.1.4. Anexo IV – Modelos de declarações que deveram ser enviadas juntamente com os documentos de habilitação do licitantes (SEI nº 0646747).

Redenção/CE, 23 de março de 2023

Vanessa Ingrid da Costa Cardoso

Coordenadora de Licitação, Contratos e Patrimônio - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA INGRID DA COSTA CARDOSO, COORDENADOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 23/03/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0646728** e o código CRC **E9523A0F**.

Referência: Processo nº 23282.005601/2022-17

SEI nº 0646728

UNILAB
PREGÃO Nº/20..
(Processo Administrativo nº 23282.005601/2022-17)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) através de equipamentos de medição devidamente calibrados e análise dos resultados em laboratório especializado e acreditado pelo Inmetro e utilização de branco de campo nas quantidades de avaliações identificadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Total Máximo OU Valor de Referência
1	876	Avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	Unidade	3	R\$ 2.883,00
2	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	Unidade	1	R\$ 768,40
3	876	Avaliação quantitativa de Álcool etílico	Unidade	3	R\$ 1.623,00
4	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool etílico	Unidade	1	R\$ 348,40
5	876	Avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	Unidade	1	R\$ 541,00
6	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	Unidade	1	R\$ 348,40
7	876	Avaliação quantitativa de Álcool metílico	Unidade	2	R\$ 1.032,00
8	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool metílico	Unidade	1	R\$ 323,40
9	876	Avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	Unidade	2	R\$ 1.082,00
10	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	Unidade	1	R\$ 348,40

11	876	Avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol)	Unidade	2	R\$ 1.082,00
12	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol)	Unidade	1	R\$ 348,40
13	876	Avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico	Unidade	2	R\$ 1.082,00
14	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico	Unidade	1	R\$ 348,40
15	876	Avaliação quantitativa de Éter etílico	Unidade	3	R\$ 1.713,00
16	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Éter etílico	Unidade	1	R\$ 378,40
17	876	Avaliação quantitativa de álcool isoamílico	Unidade	3	R\$ 1.608,00
18	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de álcool isoamílico	Unidade	1	R\$ 343,40
19	876	Avaliação quantitativa de chumbo.	Unidade	3	R\$ 1.443,00
20	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de chumbo.	Unidade	1	R\$ 288,40
21	876	Avaliação quantitativa de Ciclohexanol	Unidade	3	R\$ 1.608,00
22	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Ciclohexanol	Unidade	1	R\$ 343,40
23	876	Avaliação quantitativa de acetona	Unidade	3	R\$ 1.428,00
24	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetona	Unidade	1	R\$ 283,40
25	876	Avaliação quantitativa de Clorofórmio	Unidade	3	R\$ 1.608,00
26	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorofórmio	Unidade	1	R\$ 343,40
27	876	Avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	Unidade	3	R\$ 2.268,00
28	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	Unidade	1	R\$ 563,40

29	876	Avaliação quantitativa de Fenol	Unidade	1	R\$ 526,00
30	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Fenol	Unidade	1	R\$ 333,40
31	876	Avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	Unidade	2	R\$ 1.072,00
32	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	Unidade	1	R\$ 343,40
33	876	Avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	Unidade	3	R\$ 1.668,00
34	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	Unidade	1	R\$ 363,40
35	876	Avaliação quantitativa de Tetrahydrofurano	Unidade	3	R\$ 1.608,00
36	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetrahydrofurano	Unidade	1	R\$ 343,40
37	876	Avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	Unidade	3	R\$ 2.268,00
38	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	Unidade	1	R\$ 563,40
39	876	Avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono	Unidade	3	R\$ 1.608,00
40	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono	Unidade	1	R\$ 343,40
41	876	Avaliação quantitativa de amônia	Unidade	1	R\$ 486,00
42	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de amônia	Unidade	1	R\$ 293,40
43	876	Avaliação quantitativa de Bromo	Unidade	3	R\$ 3.363,00
44	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Bromo	Unidade	1	R\$ 928,40
45	876	Avaliação quantitativa de anilina	Unidade	3	R\$ 1.668,00
46	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de anilina	Unidade	1	R\$ 363,40

47	876	Avaliação quantitativa de piridina	Unidade	3	R\$ 1.743,00
48	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de piridina	Unidade	1	R\$ 388,40
49	876	Avaliação quantitativa de acetonitrila	Unidade	1	R\$ 581,00
50	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetonitrila	Unidade	1	R\$ 388,40
51	876	Avaliação quantitativa de Acetato de Etila	Unidade	1	R\$ 541,00
52	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Acetato de Etila	Unidade	1	R\$ 348,40
53	876	Avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	Unidade	1	R\$ 541,00
54	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	Unidade	1	R\$ 348,40
55	876	Avaliação quantitativa de benzeno	Unidade	1	R\$ 586,00
56	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de benzeno	Unidade	1	R\$ 393,40
57	876	Avaliação quantitativa de METIL ETIL CETONA (Butanona)	Unidade	1	R\$ 661,00
58	876	Branco de campo para avaliação quantitativa METIL ETIL CETONA (Butanona)	Unidade	1	R\$ 468,40
59	876	Avaliação quantitativa de Clorobenzeno	Unidade	1	R\$ 536,00
60	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorobenzeno	Unidade	1	R\$ 343,40
61	876	Avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	Unidade	1	R\$ 531,00
62	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	Unidade	1	R\$ 338,40
63	876	Avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	Unidade	1	R\$ 1.096,00
64	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	Unidade	1	R\$ 903,40

65	876	Avaliação quantitativa de Gasolina	Unidade	1	R\$ 536,00
66	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Gasolina	Unidade	1	R\$ 343,40
67	876	Avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	Unidade	1	R\$ 616,00
68	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	Unidade	1	R\$ 423,40
69	94	Custos da realização local das medições	Unidade	1	R\$ 8.220,00
		TOTAL COM CUSTOS			R\$ 65.396,60

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses (dias/meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- 1.6. O prazo de execução é de 180 dias.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Deverão ser usadas bombas de sucção calibradas, calibradores de fluxo e com vazões ajustadas às metodologias NIOSH de cada substância, que coletarão as amostras de ar ao nível do trato respiratório dos trabalhadores que exercem suas atividades nos locais supracitados, tomando-se as funções que nele laboram como integrantes do mesmo Grupo de Exposição Homogêneo.
 - 5.1.2. Apresentar o certificado de calibração e rastreabilidade dos equipamentos utilizados nas análises químicas.
 - 5.1.3. Apresentar os relatórios de análises químicas assinados por responsável técnico – Através da emissão pelo laboratório a ser contratado, a realização da avaliação quantitativa das amostras dos agentes químicos.
 - 5.1.4. Apresentar a acreditação do laboratório a ser contratado para a realização das análises quantitativas - As análises dos produtos químicos deverão ser realizadas em laboratório técnico que possua os requisitos de acreditação e rastreabilidade aos padrões metroológicos nacionais e internacionais, em consonância com padrões da Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO, necessários para a garantia da qualidade apropriada e da credibilidade de medidas relacionadas a controle oficiais. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resultados das calibrações através do uso de padrões de referência pertencentes à Rede Brasileira de Calibração - RBC.
 - 5.1.5. Branco de Campo: Como controle de manuseio, consideramos que deve ser preparado pelo menos um branco de campo para cada lote de amostras. O branco de campo deve ser preparado no local da coleta. Para cada agente avaliado, são analisados os Brancos de Campo, respeitando 10% da quantidade de amostras a serem realizadas no GHE (Grupo Homogêneo de Exposição). As coletas são realizadas de acordo com as exigências legais estabelecidas pelos métodos analíticos OSHA e NIOSH (órgãos internacionais).
 - 5.1.6. As avaliações da exposição a agentes químicos serão realizadas através de levantamentos e inspeções nos ambientes de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos 11, 12 e 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE. Para as avaliações quantitativas serão usados os critérios estabelecidos na legislação brasileira ou na ausência destes as da A.C.G.I.H. – “American Conference of Governmental Industrial Hygienists” conforme recomendado pela NR 9.
 - 5.1.7. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por conta da contratada, o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus profissionais. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, válidos durante o período de execução dos serviços.
 - 5.1.8. Antes do início das avaliações quantitativas, deverá ser apresentado e submetido à aprovação da contratante, plano de amostragem contendo a estratégia de amostragem de forma a estabelecer todas as avaliações quantitativas a serem realizadas, amostradores, equipamentos de medição e métodos de análise, bem como os tipos e tempos de amostragem necessários. Os trabalhos somente poderão ser executados com a anuência do fiscal do contrato.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno

conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade para a presente contratação são os seguintes:

6.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento na execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3. A Contratada deverá:

I. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

II. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

IV. Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização, em conformidade com o Decreto nº 48.138, de 08 de outubro 2003;

V. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

VI. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica;

VII. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem, reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

6.4. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados;

6.5. Os materiais fornecidos e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o

agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85)3332-6216 ou pelo e-mail das.sgp@unilab.edu.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. A data e o horário da vistoria deverão ser agendados previamente junto à Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS), vinculado à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) pelo telefone (85)3332-6216 ou e-mail das.sgp@unilab.edu.br, e será acompanhada por profissional designado para esse fim.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD- ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Início dos Serviços, emitida pela UNILAB. O local de prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência será nas dependências da Unilab-CE;

8.1.2. Devido a peculiaridade do Contrato, após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir 30 dias antes do efetivo início do contrato com a Contratante para alinhamentos quanto a execução dos serviços com a área demandante DAS – Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do servidor vinculada à SGP;

8.1.3. Na data marcada a contratada deverá comparecer à Unilab portando os coletores e equipamento calibrado para medição quantitativa dos agentes químicos, para posterior análises laboratoriais, os serviços deverão ser executados em horário de expediente, segunda-feira à sexta-feira, de 08h00 às 16h00;

8.1.4. A empresa realizará medições in loco nos setores dos Campi da Unilab que forem apontados como portadores de agentes nocivos, portando as bombas para fazer a coleta de agentes químicos, e realizar anotações de observações relevantes ao relatório de medições. A coleta de amostras deverá ser acompanhada por servidor designado pela DAS/SGP e os procedimentos deverão seguir todos os critérios de qualidade exigidos. A DAS está localizada na Av. da Abolição, 3 - centro, Redenção - CE, 62790-000;

8.1.5. A coleta, acondicionamento e transporte das amostras até o laboratório será realizado pela contratada. A coleta e o acondicionamento deverão ser feitos por profissionais qualificados;

8.1.6. Para as avaliações quantitativas serão usados os critérios estabelecidos nos anexos 11, 12 e 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE. Para as avaliações quantitativas serão usados os critérios estabelecidos na legislação brasileira ou na ausência destes as da A.C.G.I.H. – "American Conference of Governmental Industrial Hygienists" conforme recomendado pela NR 9;

- 8.1.7. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados;
- 8.1.8. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa responsável pela análise e constando a assinatura e número do registro do responsável técnico. Deve conter também a descrição do cliente, identificação da amostra, informações de amostragem, método e o resultado;
- 8.1.9. A empresa deverá, obrigatoriamente, encaminhar junto aos laudos a especificação dos equipamentos utilizados e seus respectivos certificados de calibração, tanto o instrumental utilizado, quanto os certificados de calibração dentro do prazo de validade;
- 8.1.10. Os laudos deverão ser encaminhados em duas vias para o fiscal do contrato e por meio de endereço eletrônico a ser informado;
- 8.1.11. Caso os resultados das análises efetuadas pela contratada apresentarem algum parâmetro fora da especificação vigente, informar de imediato a contratante;
- 8.1.12. A contratante poderá alterar o ponto de coleta, caso necessário, e em caso de exame com laudo em desacordo com os padrões legais vigentes, poderá solicitar re-coletas;
- 8.1.13. A contratada será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à contratante ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso;
- 8.1.14. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ateste da nota fiscal;
- 8.1.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e no contrato, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 8.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.1.17. A contratada deverá manter sigilo sobre informações, dados, resultados e documentos provenientes da execução do contrato e também as demais informações internas da contratante que a contratada tiver conhecimento;
- 8.1.18. A contratada deverá obedecer rigorosamente às legislações vigentes e recomendadas para cada tipo de análise;
- 8.1.19. Ter em seu quadro de pessoal permanente, profissionais habilitados para execução das análises, devidamente registrados no órgão de classe competente, através de apresentação de ART, quando na apresentação dos laudos;
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada após reunião com a empresa contratada, e após a emissão de ordem de serviço.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 9.1.1. Deverão ser usadas bombas de sucção calibradas, calibradores de fluxo e com vazões ajustadas às metodologias NIOSH de cada substância, que coletarão as amostras de ar ao nível do trato respiratório dos trabalhadores que exercem suas atividades nos locais supracitados, tomando-se as funções que nele laboram como integrantes do mesmo Grupo de Exposição Homogêneo;

9.1.2. Apresentar o certificado de calibração e rastreabilidade dos equipamentos utilizados nas análises químicas;

9.1.3. Apresentar documentação do Responsável técnico, com formação profissional de nível superior em Engenharia química e/ou de Segurança do Trabalho devidamente registrado no competente Conselho de Classe.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto que está descrito neste Termo de Referência;

10.1.2. A Licitante deverá incluir em sua proposta os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto contratado, incluindo todos os serviços prestados, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção

das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive

sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio

Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.40. Recolher todos os resíduos gerados e decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

12.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):

deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, para a análise laboratorial das amostras, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.1.2. É vedada a subcontratação da coleta das amostras e do laudo da avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

13.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.4.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13.4.8. São vedadas:

13.4.8.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

13.4.8.1.1. Coleta das amostras;

13.4.8.1.2. Laudo da avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos.

13.4.8.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

13.4.8.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve um subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade de execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

- 17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios

da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.4.3. O prazo para recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (art. 73, §3º, Lei 8.666/93).

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (*Conselho Regional dos Técnicos Industriais*) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

22.3.2.1. Apresentar 1 (um) laudo da avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos.

22.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

22.3.4.1. O responsável técnico deve ter formação em Engenharia química e/ou de Segurança do Trabalho, com registro no órgão ou entidade profissional.

22.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o

empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

22.3.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.3.10.1. Valor Global: R\$ 65.396,60 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

22.3.10.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 65.396,60 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Valor	Ação Orçamentária	Tipo de Ação	PTRES	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	PI
65.396,60	20RK	Atividade	171303	8100	339039	VCSOPN01PEN

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes;

Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – IMR - Instrumentos de medição de resultado;

Anexo V – Cronograma físico-financeiro;

Anexo VI – Estudos Preliminares;

Anexo VII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Município de Redenção, 17 de março de 2023



Documento assinado digitalmente

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO

Data: 20/03/2023 08:55:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado digitalmente

MICHAEL PABLO FRANÇA SILVA

Data: 17/03/2023 16:48:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHAEL PABLO FRANÇA SILVA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



Documento assinado digitalmente

SANDRIELY SONALY LIMA OLIVEIRA

Data: 17/03/2023 16:30:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRIELY SONALY LIMA OLIVEIRA
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita: “O Parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR nº 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente contratação é () OBRA ou (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O objeto da contratação envolve a prestação de serviços de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos, através de equipamentos de medição devidamente calibrados e análise dos resultados em laboratório especializado e acreditado pelo Inmetro e utilização de branco de campo nas quantidades de avaliações identificadas, não havendo relação com o conceito de "obra".

1.2. Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”. Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II; Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente contratação é (X) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os serviços a serem contratados se enquadram como comuns de engenharia, visto que englobam atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, em conformidade com o do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, mediante especificações usuais de mercado.

Cabe ressaltar que, conforme levantamento de mercado realizado, os serviços a serem contratados são prestados por uma ampla quantidade de fornecedores, sendo as especificações técnicas e padrões de desempenho requeridos comumente atendidos pela grande maioria dos mesmos.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

Para a contratação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU nº 261/2010:

“Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU nº 260/2010.

A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Termo de Referência (X) FOI elaborado por profissionais habilitados de engenharia, com a emissão da ART's juntadas no processo SEI nº 23282.005601/2022-17. .

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da

Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesianos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens

orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, conseqüentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 - Plenário).

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou TAREFA ou EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

A Empreitada por Preço Global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

Já a Empreitada por Preço Unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

Nesse ínterim, há como se precisar, com segurança, os quantitativos totais a serem efetivamente executados. Sendo assim, entende-se que resta justificada a escolha da Empreitada por Preço Global como Regime de Execução a ser adotado na contratação dos serviços em tela.

4. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

Caso o item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente contratação, FOI realizada pesquisa de mercado, adotando-se as diretrizes da IN nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos no Doc. SEI nº 0512580. Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Para realização da Pesquisa, foram respeitadas as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, no Acórdão TCU nº 1.445/2015 -

Plenário e na Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 143/2018. Apesar de terem sido priorizadas as buscas no Painel de Preços (art. 5º, inciso , da da IN SEGES/ME nº 73 /2020) e em contratações similares de outros entes públicos (art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 73 /2020), não foi possível a obtenção de preços utilizando tais parâmetros.

A justificativa para a não obtenção a que se refere o item acima se deve, possivelmente, ao fato de o serviço de medição em questão ser específico e ainda pouco utilizado nos entes públicos, levando em consideração o período de 1 ano. Portanto, foi feita a pesquisa direta com fornecedores.

5. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com a Súmula TCU nº 260/2010, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”. De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto, inclusive de suas eventuais alterações. Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ART's relativas aos documentos técnicos da contratação foram juntadas no Processo SEI nº 23282.005601/2022-17.

6. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de

determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma - sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta no Processo SEI nº 23282.005601/2022-17.

7. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Registro da Empresa no Conselho Profissional

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto para, então, permitir delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria.

Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial.

JUSTIFICATIVA: Na presente contratação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao () CAU ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme disposto na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, o profissional de Engenharia é responsável pelo desempenho de atividades referentes aos serviços a serem contratados.

Sendo assim, entende-se que, em virtude dos relatórios de análises químicas necessitar da assinatura de profissional habilitado, deverá ser anexada à respectiva ART do Engenheiro químico e/ou de Segurança do Trabalho responsável pelo documento, com registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.2. Capacidade Técnico-Operacional

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado - as quais devem ser indicadas no Termo de Referência, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica - ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão nº 33/2013 - Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão nº 1.898/2011 - Plenário).

Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 - Plenário, deixou claro: “A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.” Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

JUSTIFICATIVA: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia.

Na presente contratação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Serviços de realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos através de equipamentos de medição devidamente calibrados e análise dos resultados em laboratório

especializado e acreditado pelo Inmetro e utilização de branco de campo nas quantidades de avaliações identificadas.

7.3. Capacidade Técnico-Profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso. A ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei nº 8.666, 1993).

Assim, conforme o objeto a ser contratado, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR.

Tendo em vista a vedação legal expressa, a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei nº 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de potência, número de hidrantes ou quilogramas.

Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com referências a documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 - Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente contratação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para Engenheiro(a): registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro químico e/ou de Segurança do Trabalho responsável.

7.4. Exigência de Vistoria para a Licitação

De acordo com o art. 30, III, da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 - Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA ou OBRIGATÓRIA, e o licitante PODERÁ ou NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Tendo em vista que eventual exigência de comparecimento aos locais de execução dos serviços possivelmente restringiria a concorrência, em consonância com o Acórdão no 983/2008 - TCU Plenário, não se impõe, no Termo de Referência, a obrigatoriedade da

realização de vistoria, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece todas condições locais para a execução do objeto.

8. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, deverá haver permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566).

À Administração contratante cabe autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a contratação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços contratados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute - conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 - 2ª Câmara e nº 1.626/2010 - Plenário) - mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

JUSTIFICATIVA: O Termo de Referência () ADMITIU ou (X) NÃO ADMITIU a subcontratação na presente contratação, de acordo com as diretrizes acima.

9. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

(a) aspectos técnicos constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª, edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746>

(b) observância da legislação e normas brasileiras. Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenio-s-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>

No âmbito da AGU, o PARECER nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

EMENTA:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Termo de Referência (X) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental.

10. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 - Plenário). Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa - cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada contratação, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

JUSTIFICATIVA: Na presente contratação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual.

11. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (X) Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - () Constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, bem como o constante da Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020, a autoridade assessorada:

B.1 - Detém competência para celebrar o Contrato;

B.2 - Irá obter autorização para celebrar o Contrato.

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LABORATÓRIOS

1.1. A tabela abaixo traz as especificações técnicas dos locais em que os serviços serão executados:

Dado/Especificação	Descrição
Localização	Laboratórios de Química - Campus das Auroras - R. José Franco de Oliveira - s/n. Conjunto Antônio Bonfim. CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil.
Estrutura	Construídos em alvenaria, paredes revestidas em cerâmicas, teto em PVC, piso de material cerâmico, iluminação natural (janelas com persianas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação artificial. Ambiente sem carga solar.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Serviços de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) através de equipamentos de medição devidamente calibrados e análise dos resultados em laboratório especializado e acreditado pelo Inmetro e utilização de branco de campo nas quantidades de avaliações identificadas.

2.2. Deverão ser usadas bombas de sucção calibradas, calibradores de fluxo e com vazões ajustadas às metodologias NIOSH de cada substância, que coletarão as amostras de ar ao nível do trato respiratório dos trabalhadores que exercem suas atividades nos locais supracitados, tomando-se as funções que nele laboram como integrantes do mesmo Grupo de Exposição Homogêneo.

2.3. Apresentar o certificado de calibração e rastreabilidade dos equipamentos utilizados nas análises químicas.

2.4. Apresentar os relatórios de análises químicas assinados por profissional habilitado – Através da emissão pelo laboratório a ser contratado, a realização da avaliação quantitativa das amostras dos agentes químicos, deverá ser anexada à respectiva ART do Engenheiro químico e/ou de Segurança do Trabalho responsável pelo documento.

2.5. Apresentar a acreditação do laboratório a ser contratado para a realização das análises quantitativas - As análises dos produtos químicos deverão ser realizadas em laboratório técnico que possua os requisitos de acreditação e rastreabilidade aos padrões metrológicos nacionais e internacionais, em consonância com padrões da Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO, necessários para a garantia da qualidade apropriada e da credibilidade de medidas relacionadas a controle oficiais. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resultados das calibrações através do uso de padrões de referência pertencentes à Rede Brasileira de Calibração - RBC.

2.6. As avaliações da exposição a agentes químicos serão realizadas através de levantamentos e inspeções nos ambientes de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos 11, 12 e 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE. Para as avaliações quantitativas serão usados os critérios estabelecidos na legislação brasileira ou na ausência destes as da A.C.G.I.H. – “American Conference of Governmental Industrial Hygienists” conforme recomendado pela NR 9.

3. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Os serviços a serem prestados possuirão garantia mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ateste da nota fiscal.

ANEXO III - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item do TR	CATSERV	Unid.	Quant.	- PSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho - CNPJ: 34.269.926/0001-07 - 15/03/2023 - DOC SEI 0647890		- CLIMEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - CNPJ 02.874.019/0001-9 - 15/03/2023 - DOC SEI 0647895		Média do valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	876	Avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00	R\$ 961,00	2.883,00
2	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 768,40	768,40
3	876	Avaliação quantitativa de Álcool etílico	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00	R\$ 541,00	1.623,00
4	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool etílico	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 348,40	348,40
5	876	Avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 541,00	541,00
6	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 348,40	348,40
7	876	Avaliação quantitativa de Álcool metílico	2	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00	R\$ 390,00	R\$ 780,00	R\$ 516,00	1.032,00
8	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool metílico	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 323,40	323,40
9	876	Avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	2	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00	R\$ 541,00	1.082,00
10	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 348,40	348,40
11	876	Avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol)	2	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00	R\$ 541,00	1.082,00
12	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol)	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 348,40	348,40
13	876	Avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico	2	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00	R\$ 541,00	1.082,00
14	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 348,40	348,40
15	876	Avaliação quantitativa de Éter etílico	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 571,00	1.713,00
16	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Éter etílico	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 378,40	378,40
17	876	Avaliação quantitativa de álcool isoamílico	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 536,00	1.608,00
18	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de álcool isoamílico	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 343,40	343,40
19	876	Avaliação quantitativa de chumbo.	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R\$ 481,00	1.443,00
20	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de chumbo.	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 288,40	288,40
21	876	Avaliação quantitativa de Ciclohexanol	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 536,00	1.608,00
22	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Ciclohexanol	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 343,40	343,40
23	876	Avaliação quantitativa de acetona	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 310,00	R\$ 930,00	R\$ 476,00	1.428,00
24	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetona	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 283,40	283,40
25	876	Avaliação quantitativa de Clorofórmio	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 536,00	1.608,00
26	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorofórmio	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 343,40	343,40
27	876	Avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00	R\$ 756,00	2.268,00
28	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 563,40	563,40
29	876	Avaliação quantitativa de Fenol	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 526,00	526,00
30	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Fenol	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 333,40	333,40
31	876	Avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	2	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00	R\$ 430,00	R\$ 860,00	R\$ 536,00	1.072,00

32	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 343,40	343,40
33	876	Avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00	R\$ 556,00	1.668,00
34	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 363,40	363,40
35	876	Avaliação quantitativa de Tetrahydrofurano	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 536,00	1.608,00
36	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetrahydrofurano	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 343,40	343,40
37	876	Avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00	R\$ 756,00	2.268,00
38	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 563,40	563,40
39	876	Avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 536,00	1.608,00
40	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 343,40	343,40
41	876	Avaliação quantitativa de amônia	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 486,00	486,00
42	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de amônia	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 293,40	293,40
43	876	Avaliação quantitativa de Bromo	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 1.121,00	3.363,00
44	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Bromo	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 928,40	928,40
45	876	Avaliação quantitativa de anilina	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00	R\$ 556,00	1.668,00
46	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de anilina	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 363,40	363,40
47	876	Avaliação quantitativa de piridina	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00	R\$ 581,00	1.743,00
48	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de piridina	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 388,40	388,40
49	876	Avaliação quantitativa de acetonitrila	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 581,00	581,00
50	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetonitrila	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 388,40	388,40
51	876	Avaliação quantitativa de Acetato de Etila	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 541,00	541,00
52	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Acetato de Etila	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 348,40	348,40
53	876	Avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 541,00	541,00
54	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 348,40	348,40
55	876	Avaliação quantitativa de benzeno	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 530,00	R\$ 530,00	R\$ 586,00	586,00
56	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de benzeno	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 530,00	R\$ 530,00	R\$ 393,40	393,40
57	876	Avaliação quantitativa de METIL ETIL CETONA (Butanona)	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 661,00	661,00
58	876	Branco de campo para avaliação quantitativa METIL ETIL CETONA (Butanona)	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 468,40	468,40
59	876	Avaliação quantitativa de Clorobenzeno	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 536,00	536,00
60	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorobenzeno	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 343,40	343,40
61	876	Avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 531,00	531,00
62	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 338,40	338,40
63	876	Avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.096,00	1.096,00
64	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 903,40	903,40
65	876	Avaliação quantitativa de Gasolina	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 536,00	536,00
66	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Gasolina	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 343,40	343,40
67	876	Avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	1	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 616,00	616,00
68	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	1	R\$ 256,80	R\$ 256,80	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 423,40	423,40
69	94	Custos da realização local das medições	6	R\$ 2.140,00	12.840,00		R\$ 3.600,00		
TOTAL COM CUSTOS						R\$ 67.153,20		R\$ 63.640,00	65.396,60

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Indicador									
Nº 01 - Execução dos Serviços de quantificação dos agentes químicos conforme o TR.									
Item	Descrição								
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Execução dos Serviços conforme Especificações Técnicas no TR: pessoal técnico, ferramentas e procedimentos adequados, certificados de calibração.								
Meta a Cumprir	100% dos Serviços Executados em conformidade com o disposto no TR.								
Instrumento de Medição	Verificações <i>in loco</i> , Relatórios Técnicos emitidos e comunicações enviadas/recebidas.								
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, da quantidade de ocorrências relacionadas a serviços executados em desconformidade com o disposto nas Especificações Técnicas e nas Normas Técnicas vigentes, e descritos no TR.								
Periodicidade	Por Solicitação de Serviço.								
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Não-Conformidades Detectadas, por Solicitação de Serviço = Y								
Início da Vigência	Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.								
Faixas de Ajuste no Pagamento	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Y</th> <th style="text-align: center;">Desconto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">$03 < Y \leq 05$</td> <td>2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">$05 < Y \leq 10$</td> <td>5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">$Y > 10$</td> <td>10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.</td> </tr> </tbody> </table>	Y	Desconto	$03 < Y \leq 05$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.	$05 < Y \leq 10$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.	$Y > 10$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Y	Desconto								
$03 < Y \leq 05$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.								
$05 < Y \leq 10$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.								
$Y > 10$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.								
Sanções	Conforme disposto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.								

Indicador		
Nº 02 - Emissão/Envio de laudos/relatórios		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à emissão/envio dos laudos/relatórios comprobatórios da execução dos serviços.	
Meta a Cumprir	Entregar todos os laudos/relatórios dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.	
Instrumento de Medição	Laudos/Relatórios Técnicos emitidos e comunicações enviadas/recebidas.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, do tempo decorrido para entrega dos laudos, comparando-o com o prazo máximo indicado no Termo de Referência.	
Periodicidade	Por Solicitação de Serviço.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias de atraso para entrega dos relatórios técnicos = Y	
Início da Vigência	Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.	
Faixas de Ajuste no Pagamento	Y	Desconto
	$03 \leq Y < 05$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$05 \leq Y < 10$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y \geq 10$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.	

ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A tabela abaixo traz o cronograma físico-financeiro da contratação:

Etapa		% do Valor Global	Valor da Parcela (R\$)	Acumulado		Prazo (a Partir da Emissão da OS)					
Seq.	Descrição			% Acumulada	Valor Acumulado (R\$)	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias
1	Execução de 30% dos serviços de medições	30%	20.273,50	30%	20.273,50	x					
2	Execução de 20% dos serviços de medições	20%	13.515,67	50%	33.798,17		x				
3	Execução de 10% dos serviços de medições	10%	6.757,83	60%	40.547,00			x			
4	Execução de 10% dos serviços de medições	10%	6.757,83	70%	47.304,83				x		
5	Execução de 30% dos serviços de medições	15%	10.136,75	85%	57.441,58					x	
6	Entrega dos relatórios	15%	10.136,75	100%	67.578,33						x

Responsável		
Nome	Cargo / Função	SIAPE nº
Michael Pablo França Silva	Engenheiro de Segurança do Trabalho/Gerente da DAS	2357933
Sandriely Sonaly Lima Oliveira	Engenheira de Segurança do Trabalho	3210412

Estudo Técnico Preliminar - 25/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23282.005601/2022-17

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação justifica-se devido a necessidade de avaliar os parâmetros de exposição de servidores a agentes químicos por análise quantitativa e assim subsidiar caracterização de insalubridade de acordo com a Orientação Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, portaria 3214/78 do MTE, na NR 15 - Atividades e Operações Insalubres ou ainda, buscando parâmetros na ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists sempre que necessário, bem como auxiliar na determinação de ações relativas a monitoramento e melhoria das condições ambientais dos locais de trabalho.

2.2 Emissão de documentação técnica legalmente instituída com finalidade de subsidiar e complementar laudos e outros documentos técnicos gerados pela equipe de segurança do trabalho da UNILAB, em especial laudos de concessão de adicionais de insalubridade, laudo técnico de condições do ambiente de trabalho (LTCAT) e programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO).

2.3 Elaboração de plano de controle de riscos ambientais a partir da análise dos resultados obtidos nas coletas realizadas pela(s) empresa(s) contratada(s).

2.4 Apenas com o conhecimento dos níveis dos agentes quantitativos é possível definir a salubridade e as medidas de controle necessárias para mitigação ou eliminação da(s) fonte(s) geradora(s) de risco, ou ações que diminuam a incidência dos danos ocasionados por esses fatores nocivos.

2.5 O objetivo geral da contratação é prioritariamente proteger o servidor dos possíveis riscos que comprometem a sua segurança e a sua saúde no trabalho, evitando o acometimento de doenças ocupacionais, bem como evitar ações judiciais.

2.6 Além da NR 15 - Atividades e Operações Insalubres da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que norteia a indicação de agentes insalubres, a Orientação Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, define que a conclusão dos processos de concessão de adicionais devam estar devidamente embasados com laudos que indiquem a avaliação quantitativa dos agentes assim definidos na legislação vigente.

2.7 A quantidade demandada baseia-se na quantidade de servidores expostos a agentes químicos nocivos insalubres previstos pela legislação vigente identificados através de avaliação técnica ambiental e das declarações de localização e de exercício do servidor.

2.8 Convém esclarecer que o adicional de insalubridade é devido ao servidor quando, no ambiente laboral, houver exposição permanente ou habitual a agentes químicos ou físicos acima dos limites de tolerância, mensurados nos termos e critérios da NR 15 - Atividades e Operações Insalubres da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. Sua mensuração carece do emprego de materiais e equipamentos apropriados, dos quais a UNILAB não dispõe, e funcional e financeiramente não seria viável sua aquisição para a execução de trabalho pontual, seja por questões de manutenção, multiplicidade de agentes a serem avaliados, equipamento laboratorial para análise de amostras, e ainda treinamento e capacitação de profissionais habilitados para a tarefa.

2.9 A não contratação do serviço pode favorecer o cometimento de doenças ocupacionais para os servidores expostos a produtos químicos, além do risco de pagamento indevido de adicional ocupacional de insalubridade. Ademais, pode deixar a instituição vulnerável a ações judiciais tendo em vista que a demanda é obrigatória sendo embasada em legislação específica da matéria.

2.10 Além da justificativa legal supracitada para a contratação, a referida demanda, uma vez realizada, sanará uma não conformidade identificada no RELATÓRIO DE AUDITORIA da Auditoria Interna da Unilab no ano de 2020 referente à Análise da Gestão e Controles Internos da Superintendência de Gestão de Pessoas (vide: <https://unilab.edu.br/auditoria-interna/>), na sua CONSTATAÇÃO 12.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP	ANTÔNIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – DAS	MICHAEL PABLO FRANÇA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 São Requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade:

a. Para as avaliações quantitativas serão usados os critérios estabelecidos na legislação brasileira ou na A.C.G.I.H – “American Conference of Governmental Industrial Hygienists”(quando da falta de critérios na legislação brasileira).

b. Deverão ser usadas bombas de sucção calibradas, calibradores de fluxo e com vazões ajustadas às metodologias NIOSH de cada substância, que coletarão as amostras de ar ao nível do trato respiratório dos trabalhadores que exercem suas atividades nos locais supracitados, tomando-se as funções que nele laboram como integrantes do mesmo Grupo de Exposição Homogêneo.

c. Apresentar o certificado de calibração e rastreabilidade dos equipamentos utilizados nas análises químicas.

d. Apresentar os relatórios de análises químicas assinados por profissional habilitado – Através da emissão pelo laboratório a ser contratado, a realização da avaliação quantitativa das amostras dos agentes químicos.

e. Apresentar a acreditação do laboratório a ser contratado para a realização das análises quantitativas - As análises dos produtos químicos deverão ser realizadas em laboratório técnico que possua os requisitos de acreditação e rastreabilidade aos padrões metrológicos nacionais e internacionais, em consonância com padrões da Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO, necessários para a garantia da qualidade apropriada e da credibilidade de medidas relacionadas a controle oficiais. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resultados das calibrações através do uso de padrões de referência pertencentes à Rede Brasileira de Calibração - RBC.

f. Branco de Campo: Como controle de manuseio, consideramos que deve ser preparado pelo menos um branco de campo para cada lote de amostras. O branco de campo deve ser preparado no local da coleta. Para cada agente avaliado, são analisados os Brancos de Campo, respeitando 10% da quantidade de amostras a serem realizadas no GHE (Grupo Homogêneo de Exposição). As coletas são realizadas de acordo com as exigências legais estabelecidas pelos métodos analíticos OSHA e NIOSH (órgãos internacionais).

g. As avaliações da exposição a agentes químicos serão realizadas através de levantamentos e inspeções nos ambientes de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos 11, 12 e 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE. Para as avaliações quantitativas serão usados os critérios estabelecidos na legislação brasileira ou na ausência destes as da A.C.G.I.H. – “American Conference of Governmental Industrial Hygienists” conforme recomendado pela NR 9.

h. As bombas serão calibradas antes e após uso, observando-se a Norma de Higiene Ocupacional – Procedimento Técnico: Calibração de Bombas de Amostragem Individual pelo método da Bolha de Sabão, especificado pela FUNDACENTRO (NHO 07).

i. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por conta da contratada, o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus profissionais. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, válidos durante o período de execução dos serviços.

j. Antes do início das avaliações quantitativas, deverá ser apresentado e submetido a aprovação da contratante, plano de amostragem contendo a estratégia de amostragem de forma a estabelecer todas as avaliações quantitativas a serem realizadas, amostradores, equipamentos de medição e métodos de análise, bem como os tipos e tempos de amostragem necessários. Os trabalhos somente poderão ser executados com a anuência do fiscal do contrato.

4.2 Serão adotados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade

a. Quanto às obrigações da contratada

- Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos serviços, observando a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Ex.: Produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.
- Ex.: A Contratada deverá efetuar o recolhimento do produto e/ou embalagem utilizados nas medições, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisa com diferentes fornecedores, sites, compras governamentais, visando eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado. Com base nesse levantamento chegou-se a apenas uma solução de Mercado:

Levantamento de mercado

Solução 1	Contratação de Serviços de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos.
-----------	---

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Das soluções identificadas no levantamento de mercado a que melhor se adequa à necessidade da instituição é Contratação de Serviços de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos que consiste em coleta de amostras atmosféricas de ambientes de trabalho e análise destas amostras quanto à presença e quantidade de agentes químicos de ambientes de trabalho da Unilab.

6.2 A contratada deverá emitir um relatório de acordo com as normativas previstas e referente a cada agente definido pelo contratante, impresso com timbre da contratada e assinado pelo responsável.

6.3 Tal solução foi escolhida pelo fato de ser a única viável para atender a solução, pelo fato dos Laudos Técnicos das condições ambientais de Trabalho necessitarem dos resultados de avaliações quantitativas dos ambientes de trabalho para a caracterização efetiva do ambiente quanto a insalubridade. E tal mensuração carece do emprego de materiais e equipamentos apropriados, dos quais a UNILAB não dispõe, e funcional e financeiramente não seria viável sua aquisição para a execução de trabalho pontual, seja por questões de manutenção, multiplicidade de agentes a serem avaliados, equipamento laboratorial para análise de amostras, e ainda treinamento e capacitação de profissionais habilitados para a tarefa.

6.4 Vale ressaltar que, conforme orientação técnica OT - IBR 002/2009, o serviço é classificado como serviço de engenharia.

6.5 A Contratação de Serviços de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos tem natureza não-contínua pelo fato de ter como escopo a obtenção de serviços específicos em um período pré-determinado.

6.6 Será contratado na quantidade conforme especificado na seção Estimativa das Quantidades por 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade demandada, descrita na tabela abaixo, baseia-se na quantidade de servidores expostos a agentes químicos nocivos insalubres previstos pela legislação vigente identificados através de avaliação técnica ambiental e das declarações de localização e de exercício do servidor.

Grupo	Item	CATMAT/CATSER	Descrição/Especificação	Unid. de Medida	Quant.
1	1	876	Avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	Unidade	3

1	2	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	Unidade	1
1	3	876	Avaliação quantitativa de Álcool etílico	Unidade	3
1	4	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool etílico	Unidade	1
1	5	876	Avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	Unidade	1
1	6	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	Unidade	1
1	7	876	Avaliação quantitativa de Álcool metílico	Unidade	2
1	8	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool metílico	Unidade	1
1	9	876	Avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	Unidade	2
1	10	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	Unidade	1
1	11	876	Avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol)	Unidade	2
1	12	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol)	Unidade	1
1	13	876	Avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico	Unidade	2
1	14	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico	Unidade	1
1	15	876	Avaliação quantitativa de Éter etílico	Unidade	3
1	16	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Éter etílico	Unidade	1
1	17	876	Avaliação quantitativa de álcool isoamílico	Unidade	3
1	18	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de álcool isoamílico	Unidade	1
1	19	876	Avaliação quantitativa de chumbo.	Unidade	3
1	20	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de chumbo.	Unidade	1
1	21	876	Avaliação quantitativa de Ciclohexanol	Unidade	3
1	22	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Ciclohexanol	Unidade	1
1	23	876	Avaliação quantitativa de acetona	Unidade	3
1	24	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetona	Unidade	1
1	25	876	Avaliação quantitativa de Clorofórmio	Unidade	3
1	26	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorofórmio	Unidade	1
1	27	876	Avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	Unidade	3
1	28	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	Unidade	1
1	29	876	Avaliação quantitativa de Fenol	Unidade	1
1	30	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Fenol	Unidade	1
1	31	876	Avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	Unidade	2
1	32	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	Unidade	1
1	33	876	Avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	Unidade	3
1	34	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	Unidade	1
1	35	876	Avaliação quantitativa de Tetrahidrofurano	Unidade	3
			Branco de campo para avaliação quantitativa de		

1	36	876	Tetrahidrofurano	Unidade	1
1	37	876	Avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	Unidade	3
1	38	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	Unidade	1
1	39	876	Avaliação quantitativa de Tetracloroeto de carbono	Unidade	3
1	40	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetracloroeto de carbono	Unidade	1
1	41	876	Avaliação quantitativa de amônia	Unidade	1
1	42	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de amônia	Unidade	1
1	43	876	Avaliação quantitativa de Bromo	Unidade	3
1	44	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Bromo	Unidade	1
1	45	876	Avaliação quantitativa de anilina	Unidade	3
1	46	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de anilina	Unidade	1
1	47	876	Avaliação quantitativa de piridina	Unidade	3
1	48	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de piridina	Unidade	1
1	49	876	Avaliação quantitativa de acetonitrila	Unidade	1
1	50	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetonitrila	Unidade	1
1	51	876	Avaliação quantitativa de Acetato de Etila	Unidade	1
1	52	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Acetato de Etila	Unidade	1
1	53	876	Avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	Unidade	1
1	54	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	Unidade	1
1	55	876	Avaliação quantitativa de benzeno	Unidade	1
1	56	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de benzeno	Unidade	1
1	57	876	Avaliação quantitativa de METIL ETIL CETONA (Butanona)	Unidade	1
1	58	876	Branco de campo para avaliação quantitativa METIL ETIL CETONA (Butanona)	Unidade	1
1	59	876	Avaliação quantitativa de Clorobenzeno	Unidade	1
1	60	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorobenzeno	Unidade	1
1	61	876	Avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	Unidade	1
1	62	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	Unidade	1
1	63	876	Avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	Unidade	1
1	64	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	Unidade	1
1	65	876	Avaliação quantitativa de Gasolina	Unidade	1
1	66	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Gasolina	Unidade	1
1	67	876	Avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	Unidade	1
1	68	876	Branco de campo para avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 67.578,33

8.1 Considerando os orçamentos encontrados e excluídos os valores considerados extremos optou-se pelo uso da média para todos os itens, que resultou no valor orçado estimado de **R\$67.578,33**.

8.2 A partir do método explicado acima, chegou-se nos seguintes valores estimados:

Grupo	Item	CATMAT/ CATSER	Unid. de Medida	Quant.	Descrição/ Especificação	Valor Unit. (ALC & ASSOCI ADOS)	Valor Unit. (PSEG)	Valor Unit. (CLIMEG)	Média do valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	1	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	R\$ 895,00	R\$ 600,00	R\$ 1.280,00	R\$ 925,00	R\$ 2.775,00
1	2	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	R\$ 460,00	R\$ 240,00	R\$ 1.280,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00
1	3	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Álcool etílico	R\$ 815,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 618,33	R\$ 1.855,00
1	4	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool etílico	R\$ 460,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
1	5	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	R\$ 845,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 628,33	R\$ 628,33
1	6	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	R\$ 410,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 363,33	R\$ 363,33
1	7	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Álcool metílico	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 390,00	R\$ 613,33	R\$ 1.226,67
1	8	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool metílico	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 390,00	R\$ 348,33	R\$ 348,33
1	9	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
1	10	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
1	11	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol)	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
1	12	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol)	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
1	13	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
1	14	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
1	15	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Éter etílico	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
1	16	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Éter etílico	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 500,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00
1	17	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de álcool isoamílico	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00

1	18	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de álcool isoamílico	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67
1	19	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de chumbo.	R\$ 815,00	R\$ 600,00	R\$ 320,00	R\$ 578,33	R\$ 1.735,00
1	20	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de chumbo.	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 320,00	R\$ 346,67	R\$ 346,67
1	21	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Ciclohexanol	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00
1	22	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Ciclohexanol	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67
1	23	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de acetona	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 310,00	R\$ 586,67	R\$ 1.760,00
1	24	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetona	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 310,00	R\$ 321,67	R\$ 321,67
1	25	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Clorofórmio	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00
1	26	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorofórmio	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67
1	27	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 870,00	R\$ 773,33	R\$ 2.320,00
1	28	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 870,00	R\$ 508,33	R\$ 508,33
1	29	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Fenol	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 410,00	R\$ 701,67	R\$ 701,67
1	30	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Fenol	R\$ 560,00	R\$ 240,00	R\$ 410,00	R\$ 403,33	R\$ 403,33
1	31	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	R\$ 940,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 656,67	R\$ 1.313,33
1	32	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	R\$ 560,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00
1	33	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	R\$ 910,00	R\$ 600,00	R\$ 470,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
1	34	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 470,00	R\$ 395,00	R\$ 395,00
1	35	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Tetrahydrofurano	R\$ 985,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 671,67	R\$ 2.015,00
1	36	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetrahydrofurano	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 381,67	R\$ 381,67
1	37	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 870,00	R\$ 773,33	R\$ 2.320,00
1	38	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 870,00	R\$ 508,33	R\$ 508,33
1	39	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00
1	40	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67

1	41	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de amônia	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 330,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00
1	42	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de amônia	R\$ 555,00	R\$ 240,00	R\$ 330,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00
1	43	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Bromo	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.098,33	R\$ 3.300,00
1	44	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Bromo	R\$ 555,00	R\$ 240,00	R\$ 1.600,00	R\$ 798,33	R\$ 798,33
1	45	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de anilina	R\$ 1.010,00	R\$ 600,00	R\$ 470,00	R\$ 693,33	R\$ 2.080,00
1	46	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de anilina	R\$ 575,00	R\$ 240,00	R\$ 470,00	R\$ 428,33	R\$ 428,33
1	47	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de piridina	R\$ 1.010,00	R\$ 600,00	R\$ 520,00	R\$ 710,00	R\$ 2.130,00
1	48	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de piridina	R\$ 575,00	R\$ 240,00	R\$ 520,00	R\$ 445,00	R\$ 445,00
1	49	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de acetonitrila	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 520,00	R\$ 656,67	R\$ 656,67
1	50	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetonitrila	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 520,00	R\$ 391,67	R\$ 391,67
1	51	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Acetato de Etila	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 630,00	R\$ 630,00
1	52	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Acetato de Etila	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
1	53	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 630,00	R\$ 630,00
1	54	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
1	55	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de benzeno	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 530,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00
1	56	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de benzeno	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 530,00	R\$ 395,00	R\$ 395,00
1	57	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de METIL ETIL CETONA (Butanona)	R\$ 910,00	R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00
1	58	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa METIL ETIL CETONA (Butanona)	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 680,00	R\$ 465,00	R\$ 465,00
1	59	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Clorobenzeno	R\$ 910,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 646,67	R\$ 646,67
1	60	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorobenzeno	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 381,67	R\$ 381,67
1	61	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00
1	62	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	R\$ 555,00	R\$ 240,00	R\$ 420,00	R\$ 405,00	R\$ 405,00
1	63	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.081,67	R\$ 1.081,67

1	64	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	R\$ 555,00	R\$ 240,00	R\$ 1.550,00	R\$ 781,67	R\$ 781,67
1	65	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Gasolina	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 626,67	R\$ 626,67
1	66	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Gasolina	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67
1	67	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	R\$ 910,00	R\$ 600,00	R\$ 590,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
1	68	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 590,00	R\$ 435,00	R\$ 435,00
Valor Total						R\$ 76.335,00	R\$ 50.760,00 + R\$ 12.000,00 (custos da equipe) = R\$ 62.760,00	R\$ 60.040,00 + R\$3.600,00 (custos da equipe) = R\$ 63.640,00	R\$ 67.578,33	

7.3 A pesquisa de preços foi realizada através de pesquisa direta com fornecedores, utilizando os parâmetros previstos na Instrução Normativa 73/2020.

7.4 Para os 68 itens não foi possível encontrar cotações disponíveis no Painel de Preço ou em outras compras públicas em execução ou concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório para o tipo de serviço em questão, conforme Anexo II.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O serviço a ser contratado não deve ser parcelado com o objetivo de que apenas uma empresa possa executar o serviço, visto que se trata de um serviço uno, não existindo a necessidade de parcelamento do mesmo, o parcelamento causaria a inviabilidade técnica do serviço, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A Presente Contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2022, conforme publicado no site da instituição, disponível no link abaixo.

https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio_Itens__3_.pdf

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de Contratação de Serviços de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos trará benefícios para a instituição contribuindo para a adequada execução de suas atividades que envolvem a manipulação de agentes químicos, por meio da correta utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

12.2 São benefícios esperados com a presente contratação:

- a. Proteção para o servidor dos possíveis riscos que comprometem a sua segurança e a sua saúde no trabalho, evitando o acometimento de doenças ocupacionais, bem como evitar ações judiciais.
- b. Melhor conhecimento dos ambientes laborais, podendo ser tomadas melhores medidas preventivas e ou corretivas para controle dos riscos.
- c. Melhoria do ambiente de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não foram identificadas necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para a presente contratação foram identificados possíveis danos ambientais, bem como elaboradas as medidas que visam a reduzir ou eliminar esses danos, conforme tabela a abaixo:

Dano	Medida de tratamento
Descarte inadequado das amostras que contém os reagentes químicos.	Adequação do órgão a políticas públicas que tratam do correto descarte de das amostras contendo os reagentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas neste documento e, levando em conta que há disponibilidade orçamentária, a contratação da solução pretendida mostra-se técnica e economicamente viável.

16. Responsáveis

MICHAEL PABLO FRANÇA SILVA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

SANDRIELY SONALY LIMA OLIVEIRA
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

LANNA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo ETP Med. quant..pdf (8.63 MB)
- Anexo II - Anexo ETP Pesquisa.pdf (184.32 KB)
- Anexo III - Anexo ETP Tabela de preços.pdf (91.79 KB)

Anexo I - Anexo ETP Med. quant..pdf



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Redenção, 06 de agosto de 2018.

O (a) **GEORGE LEITE MAMEDE**, gestor (a) da unidade **INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1075, de 29/09/2017,

RESOLVE:

Declarar a localização do (a) servidor (a) **SIMONE CRISTINA FREITAS DE CARVALHO** matrícula SIAPE nº **3054934**, CPF: **089.169.944-97**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA** exercendo suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação **INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** a partir do dia **09/07/2018**, com carga horária semanal de **40** horas. No turno matutino, das 08h00min às 12h00min e vespertino das 13h00min às 17h00min.

Local efetivo de execução das atividades de risco e/ou administrativas: LABORATÓRIOS DE QUÍMICA GERAL I (SALA 101), QUÍMICA GERAL II (SALA 105), FÍSICO-QUÍMICA (SALA 107), QUÍMICA ANALÍTICA (SALA 102), QUÍMICA ORGÂNICA (SALA 103), QUÍMICA INORGÂNICA (SALA 108) LOCALIZADOS NO CAMPUS AURORAS, BLOCO D.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
PREPARAÇÃO DE AULAS DIDÁTICAS DE LABORATÓRIO (Risco: manipulação de álcalis cáusticos, ácido oxálico, ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, ácido clorídrico, compostos de arsênico, chumbo, cromo, hidrocarbonetos aromáticos, hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, mercúrio, benzeno e amino derivados, acetona, ácido acético, ácido fórmico, álcool isoamílico, álcool N-butílico, álcool etílico, álcool metílico, anilina, bromo, ciclohexano, clorofórmio, diclorometano, éter etílico, piridina, tetracloreto de carbono, tetra hidro furano, tolueno e xileno);	S	25 horas
ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE REAGENTES QUÍMICOS;	S	4 horas
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ROTINEIRA: MANUAIS DE LABORATÓRIO, TERMO DE REFERÊNCIA;	S	4 horas





Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

ASSESSORAR AOS DOCENTES E ALUNOS NAS ATIVIDADES DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO;	S	3 horas
ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS	S	4 horas

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à SGP, com nova Portaria de Localização.

Simone Cristina Freitas de Carvalho

**Servidor Interessado
(Assinatura e Carimbo)**

[Assinatura]

**Gestor da Unidade
(Assinatura e Carimbo)**

Prof. Dr. George Leite Mamede
Diretor do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável





Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Redenção, 27 de março de 2019.

A Sra. LIVIA PAULIA DIAS RIBEIRO, gestora da unidade INSITITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA usando das atribuições que lhe confere a Portaria GR nº 1.148, de 18/11/2015, Resolução CONSUNI nº 23/2014,

RESOLVE:

Declarar a localização da servidora SARAH RAMOS MEDEIROS matrícula SIAPE nº 2218562, CPF: 639.693.003-04, ocupante do cargo de TÉCNICA DE LABORATÓRIO, ÁREA BIOLOGIA exercendo suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA desde o dia 10/04/2015, com carga horária semanal de 40 horas. No turno matutino, das 08h00min às 12h00min e vespertino das 13h00min às 17h00min.

Local efetivo de execução das atividades de risco e/ou administrativas: LABORATÓRIO DE BOTÂNICA (SALA 202) E LABORATÓRIO DE BIOLOGIA GERAL (SALA 104), BLOCO D, CAMPUS DAS AURORAS.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Preparo de aulas práticas que envolvem os laboratórios de Biologia Geral e Ecologia e Evolução (Exemplo de disciplinas: Biologia Celular e Molecular, Métodos em Biologia, Educação e Saúde, Diversidade Biológica, Algas e Criptógamas, Espermatófitas, Sistemática Vegetal, Introdução à Botânica, Seres Vivos III) AGENTE INSALUBRE: Manuseio de Álcalis cáusticos, Ácido sulfúrico, Ácido clorídrico, ácido fosfórico, ácido acético, ácido nítrico, hidrocarbonetos e outros compostos de carbono); Formol, Formalina, Álcoois.	Semanal	20h
Secagem e manutenção dos espécimes vegetais pertencentes ao Herbário do Laboratório de Botânica AGENTE INSALUBRE: Contato habitual com plantas potencialmente venenosas ou causadoras de alergias.	Semanal	6h
Prestar assistência técnica aos usuários (alunos de graduação, pós-graduação e professores) dos laboratórios acima mencionados	Semanal	6h



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira -- UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

Controle de entrada e saída de reagentes, equipamentos e vidrarias	Semanal	4h
Controle das condições de armazenamento, prazos de validade e descarte dos reagentes utilizados nos laboratórios.	Semanal	2h
Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrões das aulas práticas, Manuais de segurança e equipamentos	Semanal	2h

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à SGP, com nova Portaria de Localização.

S. M. K. Ribeiro

Servidor Interessado
(Assinatura e Carimbo)

SIAPE: 2218562
Tec. Lab. Biol.

Livia Paulia Dias Ribeiro

Gestor da Unidade
(Assinatura e Carimbo)

Prof. Dra. Livia Paulia Dias Ribeiro
Diretora do Instituto de Ciências
Exatas e da Natureza
SIAPE: 1555831

Requerimento de Adicional de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante
ou
Gratificação por Trabalhos com Raios-X
 (ON 6/2013 SEGEP/MPOG e Portaria MTE nº 3.214/78, Normas Regulamentadoras NR nºs 15 e 16)

01. DADOS DO SERVIDOR (É OBRIGATÓRIO o preenchimento de todos os campos)

Nome do(a) servidor(a): <i>Mônica Regina Silva de Araújo</i>		SIAPE: <i>1507063</i>
Cargo: <i>Professor Adjunto III</i>	Função: <i>Professor</i>	
Jornada de Trabalho: 20 horas 30 horas 40 horas <input checked="" type="checkbox"/> Outra (Especificar: <i>Dedicação Exclusiva</i>)		
Unidade de Lotação: <i>Unidade Acadêmica Palmares</i>	Departamento / setor de lotação: <i>Instituto de Ciências Exatas e do Noturno</i>	
Local efetivo de execução das atividades (bloco, sala, laboratório, etc): <i>Unidade Acadêmica Palmares e Aueras</i>		e-mail institucional/pessoal: <i>monicasilva@unilab.edu.br</i>
Horário habitual de trabalho: Início <i>08:00</i> Fim <i>18:00</i>	Telefone do setor de trabalho/pessoal: <i>3332-6285 / 85-997082737</i>	

01. Descreva detalhadamente o tipo de atividade realizada:

• Aulas Teóricas realizadas na Unidade Acadêmica Palmares
 • Aulas Práticas realizadas na Unidade Acadêmica Aueras - laboratórios de Química Geral e Química Orgânica
 • Atividades de pesquisa na área da Química de Produtos Naturais - Unidade Acadêmica Aueras.

02. Durante as minhas atividades, exponho-me à(s) circunstância(s) PERIGOSA(S):

Não se aplica

ATIVIDADE PERIGOSA	tempo de exposição (horas / semana)
Atividade/Operação com explosivos.	
Atividade/Operação com inflamáveis acima de 200 litros para líquidos combustíveis, e 135 Kg para inflamáveis gasosos liquefeitos.	
Roubo ou outro tipo de violência física (atividade de segurança pessoal ou patrimonial).	
Atividades/operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.	
Energia elétrica.	
Atividade perigosa em motocicleta.	

03. Durante as minhas atividades, exponho-me a:

Não se aplica

ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	tempo de exposição (horas / semana)
Substâncias radioativas (incluindo diagnóstico ou tratamento).	
Raios X (diagnóstico ou tratamento).	

04. Durante as minhas atividades, exponho-me ao(s) agente(s) FÍSICO(S):

Não se aplica

RISCO FÍSICO		tempo de exposição (horas / semana)
Vibrações (ex.: serras, britadeiras).		
Pressões anormais (ex: atividades com mergulho).		
Temperaturas Extremas (calor ou frio).		
Umidade Excessiva (ex: locais alagados ou encharcados).		
Ruído Elevado.		
Radiações não-ionizantes (laser, microondas ou ultravioleta).		

05. Durante as minhas atividades, exponho-me ao(s) agente(s) QUÍMICO(S) (névoas, vapores, neblinas, gases, substâncias químicas tóxicas ou compostos químicos de natureza tóxica):

Não se aplica

RISCO QUÍMICO		
Substância	Descrição da Atividade	tempo de exposição (horas / semana)
Ex.: formaldeído	Ex.: preparação de lâminas histológicas	10h
Hexano	Preparação de extratos de plantas, solubilização de fármacos e/ou extratos.	
Metanol	Preparação de extratos de plantas, solubilização de fármacos e/ou extratos, realizações de testes anti-oxidante e fator de proteção solar (FPS)	
Clorofórmio	Preparação de extratos de plantas, solubilização de fármacos e/ou extratos, realizações de testes anti-oxidantes e fator de proteção solar (FPS)	
Ácidos Inorgânicos	(HCl, H ₂ SO ₄ entre outros): Realização de aulas práticas e pesquisa.	
TEMPO TOTAL DE EXPOSIÇÃO		

06. Durante as minhas atividades, exponho-me aos agentes BIOLÓGICOS (bactérias, vírus, fungos ou protozoários) nas atividades:

Não se aplica

RISCO BIOLÓGICO		tempo de exposição (horas / semana)
Contato DIRETO com paciente em isolamento de bloqueio por doenças infectocontagiosas de alto grau de transmissibilidade e/ou colonização de microrganismos multirresistentes com transmissão por via aérea, bem como com objetos de uso desses pacientes sem prévia esterilização.		
Contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, etc. de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose e aquelas decorrentes da exposição aos príons).		
Trabalho com esgoto (galerias e tanques de esgoto) ou lixo urbano (coleta e industrialização).		
Trabalho com resíduos urbanos, industriais e hospitalares.		
Contato FÍSICO com pacientes ou com material infectocontagioso em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatório, postos de vacinação e outros locais e estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.		
Trabalho técnico em laboratórios de análise clínica e histopatologia.		

Trabalho de exumação de corpos em cemitérios.	
Atividade em gabinetes de autópsia, anatomia e histoanatomopatologia (somente técnicos que manipulam material biológico).	
Contato DIRETO com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (somente técnicos que tenham contato com esses animais).	
Contato em laboratório com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos, em laboratório.	
Trabalho em estábulos e cavalariças.	
Contato com resíduos de animais deteriorados.	

08. Informar se há exposição aos riscos ocupacionais em projetos de pesquisa, esclarecendo como ocorre e o tempo de exposição semanal:

Exposições aos vapores de solventes orgânicos (Hexano, clorofórmio, metano, Acetato de Etila, entre outros) na preparação de extratos de plantas, eluição de placas CCD, diluições de amostras, realização de testes (antioxidantes, fenóis, flavonóides e FPS).

A exposição ocorre semanalmente durante orientações e realização de experimentos durante aproximadamente 08 horas semanais.

9. Anexar ao processo a Portaria de Localização e o Plano Individual de Atividades (no caso de servidor docente). Os documentos devem ser atualizados e conter assinatura e carimbo da Chefia.

10. Preencher tabela em anexo com os locais onde desenvolve as atividades descritas e os respectivos horários.

11. Esclarecer qualquer condição de trabalho ou atividade praticada que seja diferente das condições mencionadas nos itens anteriores:

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo inteira responsabilidade, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 143 a 146 da Lei 8.112/90 e no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, resultando também na suspensão do adicional concedido, bem como na devolução dos valores percebidos indevidamente aos cofres públicos".

Data: 23/11/2016

ASSINATURA DO SERVIDOR: Mônica Regina Silva de Araújo

Data: 23/11/2016

ASSINATURA DO DIRIGENTE IMEDIATO: Livia Paulia Dias Ribeiro

(COM CARIMBO):

Prof.^a Dra. Livia Paulia Dias Ribeiro
 Diretora do Instituto de Ciências
 Exatas e da Natureza
 SIAPE: 1555831



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Nº DO
PROCESSO

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE OU GRATIFICAÇÃO POR RAIOS-X

(ON 6/2013 SEGEP/MPOG e Portaria MTE nº 3.214/78, Normas Regulamentadoras NR nºs 15 e 16)

DADOS DO SERVIDOR (É OBRIGATÓRIO o preenchimento de todos os campos)

Nome do(a) servidor(a): MARIA CRISTIANE MARTINS DE SOUZA		Mat. SIAPE: 2083959
Cargo: PROFESSOR	Função:	
Jornada de Trabalho: <input type="checkbox"/> 20 horas <input checked="" type="checkbox"/> 40 horas <input type="checkbox"/> Outra (Especificar: _____)		
Unidade de Lotação: JEDS - UNILAB	Departamento ou Setor de Lotação: ENGENHARIA DE ENERGIAS	
Local efetivo de execução das atividades (Bloco, sala, laboratório, etc.): CAMPUS PALMARES E AURÓRAS	e-mail institucional/pessoal: MARIACRISTIANE@UNILAB-EDU BR	
Horário Habitual de Trabalho do Servidor: Início 08:00 Fim 18:00	Telefone do Setor de Trabalho e Celular Pessoal: (85) 986006133	

01. Descreva detalhadamente a natureza ou o tipo de atividade realizada:

- No ano de 2014 ministrei as disciplinas:
(Laboratório de Química I e II, Processos bioquímicos, Química orgânica Aplicada à Engenharia, Comissões, Pesquisa e Extensão.
- No ano de 2015: Laboratório de Química I e II, Processos Bioquímicos, Laboratório de Biomassa, Biomassa, Seminários Temáticos II, Comissões, Pesquisas e Extensão.

Para responder os itens 02 a 06, observar o disposto no Art. 9º da Orientação Normativa SEGEP nº 6 de 18 de março de 2013:

Exposição Eventual: exposição aos agentes por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

Exposição Habitual: exposição aos agentes por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

Exposição Permanente: exposição aos agentes durante toda a jornada de trabalho mensal do servidor.

02. Durante as minhas atividades, exponho-me de forma HABITUAL ou PERMANENTE à circunstâncias perigosas, como:

- Atividade/Operação com explosivos.
- Atividade/Operação com inflamáveis, acima de 200 litros para líquidos combustíveis, e 135 Kg para inflamáveis gasosos liquefeitos.
- Atividades de manutenção, reparo ou testes em circuito elétrico de Sistema Elétrico de Potência (SEP) (atividades com geração, transmissão e distribuição de energia) sem possibilidade de desenergização;
- Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
- Não se aplica.

03. Durante as minhas atividades, exponho-me à:

- Substâncias radioativas (incluindo diagnóstico ou tratamento).
- Raios X (diagnóstico ou tratamento).
- Não se aplica.

04. Durante as minhas atividades, exponho-me aos agentes FÍSICOS abaixo, de forma HABITUAL ou PERMANENTE:

<input type="checkbox"/> Vibrações (ex.: serras, britadeiras).	<input checked="" type="checkbox"/> Pressões anormais (ex: atividades com mergulho).
<input checked="" type="checkbox"/> Temperaturas Extremas (calor ou frio).	<input checked="" type="checkbox"/> Umidade Excessiva (ex: locais alagados ou encharcados).
<input type="checkbox"/> Ruído Elevado.	<input type="checkbox"/> Não se aplica.
<input checked="" type="checkbox"/> Radiações não-ionizantes (laser, microondas ou ultravioleta).	

05. Durante as minhas atividades, exponho-me aos agentes QUÍMICOS de forma HABITUAL ou PERMANENTE (névoas, vapores, neblinas, gases, substâncias ou compostos químicos tóxicos):

<input type="checkbox"/> Não se aplica.		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim (Descrever as atividades envolvendo a substância nociva, e o tempo de exposição a ela).		
Substância	Descrição da Atividade	Horas Semanais
Ex: Formaldeído	Ex: Preparação de lâminas histológicas	20h
Ácido Acético	Preparação de solução	20h
Benzeno	Solvente de reações orgânicas	20h
Dimetil sulfoxida	Ativação química de suportes	20h
Glicol etílico	Preparo de soluções	20h
Glicidol	Preparo de soluções	20h
Epilpridrina	Preparação de solução.	20h
acetoneitrila	Preparação de solução.	20h
dimetilsulfóxido	Preparação de solução.	20h
mercaptotonaol	Preparação de solução.	20h

06. Exponho-me aos agentes BIOLÓGICOS (bactérias, vírus, fungos ou protozoários) nas atividades abaixo:

<input type="checkbox"/> Contato PERMANENTE com pacientes internados em área de isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados. (aplica-se somente nos casos de contato direto com pacientes internados em área destinada a isolamento de bloqueio por doenças infecto-contagiosas de alto grau de transmissibilidade e/ou colonização de microorganismos multirresistentes com transmissão por via aérea).
<input type="checkbox"/> Contato PERMANENTE com animais portadores de doenças infecto-contagiosas (Carbunculose, Brucelose, Tuberculose e aquelas decorrentes da exposição aos príons) - (Se sim, Detalhar atividade no Campo 8).
<input type="checkbox"/> Trabalho PERMANENTE com Esgoto (galerias e tanques de esgoto) ou lixo urbano (coleta e industrialização).
<input type="checkbox"/> Trabalho HABITUAL com Esgoto (galerias e tanques de esgoto) ou lixo urbano (coleta e industrialização).
<input type="checkbox"/> Contato PERMANENTE com pacientes, animais ou material infecto-contagiantes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, UTI, centro cirúrgico, transplante de medula óssea, unidade de tratamento coronariana, ambulatórios, postos de vacinação e outros locais e estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha CONTATO FÍSICO com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<input type="checkbox"/> Contato direto e HABITUAL com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais.
<input type="checkbox"/> Trabalho PERMANENTE com resíduos urbanos, industriais e hospitalares.
<input type="checkbox"/> Trabalho HABITUAL com resíduos urbanos, industriais e hospitalares.
<input type="checkbox"/> Contato HABITUAL, em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos.
<input type="checkbox"/> Trabalho técnico HABITUAL em laboratórios de análise clínica e histopatologia.
<input type="checkbox"/> Atividade em gabinetes de autópsia, de anatomia e de histoanatomopatologia.
<input type="checkbox"/> Trabalho HABITUAL em estábulos e cavalariças ou contato HABITUAL com resíduos de animais deteriorados.
<input type="checkbox"/> Outros tipos de riscos biológicos (especificar no campo 08 ou utilizar folhas adicionais para maiores informações).
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.

07. Descrição da carga horária semanal das atividades executadas durante a jornada de trabalho (Preenchimento Obrigatório)	Horas semanais
Carga horária de trabalho <u>sem envolver</u> exposição aos agentes de risco físico, químico ou biológico (Ex.: Aulas Teóricas; Atendimento a alunos; Uso de computação; Atividades administrativas enquanto coordenador de curso ou chefe de departamento; etc):	11
Carga horária de trabalho ou atividade prática envolvendo contato com agente de risco físico:	20
Carga horária de trabalho ou atividade prática envolvendo contato com agente de risco químico:	20
Carga horária de trabalho ou atividade prática envolvendo contato com agente de risco biológico:	20
Carga horária de trabalho com exposição à Irradiação Ionizante:	—
Carga horária de trabalho com exposição a Raio X ou substâncias radioativas:	—
Carga horária envolvendo trabalho ou atividades perigosas:	20
Outros casos - especificar a carga horária correspondente e justificar no campo 08:	—

08. Esclarecer qualquer condição de trabalho ou atividade praticada que seja diferente das condições mencionadas nos itens anteriores:

09. Informar se há exposição aos riscos ocupacionais em projetos de pesquisa, esclarecendo como ocorre e o tempo de exposição semanal:

Como a área dos meus projetos de pesquisa é na área de Biomassa e Processos Químicos e Bioquímicos, tenho exposição diária, já que desenvolvo e acompanho pesquisas com meus alunos e professores colaboradores, a diversos produtos químicos danosos à saúde e que se acumulam no organismo, sendo um dos principais o glutaraldeído.

10. Se professor, anexar Plano Individual de Atividades Atualizado. Se servidor técnico-administrativo, anexar Escala de Trabalho (Documentos Obrigatórios).

"Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo inteira responsabilidade, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 143 a 146 da lei 8.112/90 e no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, resultando também na suspensão do adicional concedido, bem como na devolução dos valores percebidos indevidamente aos cofres públicos".

Data: 02/12/15 ASSINATURA DO SERVIDOR: M^{te} Guisiane Martins de Souza

Data: 16/12/15 ASSINATURA DO DIRIGENTE IMEDIATO: [Assinatura]
(COM CARIMBO)



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Kedenção, 11 de abril de 2017.

O (a) **Emília S.C. Rouberte**, gestor (a) da unidade **Instituto de Ciências da Saúde** usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº **497**, de **12/08/13**,

RESOLVE:

Declarar a localização do (a) servidor (a) **Livia Coelho de Assis** matrícula SIAPE nº **2329879**, ocupante do cargo de **técnico de laboratório** exercendo suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação **Instituto de Ciências da Saúde** desde o dia **01/08/2016**, com carga horária semanal de **40** horas.

Local efetivo de execução das atividades de risco (sala, laboratório etc.):

- 1) Laboratório de Microbiologia (Unilab, sala 204, bloco D - Campus Auroras).**
- 2) Sala de esterilização (UFC- Bloco da Patologia, segundo andar- Campus do Porangabussu).**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Preparo de reagentes, corantes, soluções e meios de cultura para aulas práticas e pesquisa. Risco químico: Contato com Eosina, Acetona, Ácido acético, Ácido clorídrico, Álcool etílico, Álcool metílico, Azul de metileno, Cristal violeta, Lactofenol (azul de algodão), Formolaldeído, Fucsina, Fucsina fenicada, azul de bromotimol, entre outros. Risco físico: Exposição à chapas aquecidas e autoclave.	Semanal	05
Limpeza de superfícies e lavagem de materiais e vidrarias (limpas e contaminadas) para aulas práticas e pesquisa. Risco químico: Uso de hipoclorito, detergentes e formol. Risco físico: Exposição à autoclave Risco biológico: Contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes patogênicos, tais como alças, pinças, tesouras, placas, tubos e swabs contendo microrganismos e/ou materiais biológicos (saliva, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros).	Semanal	10
Cultivo, isolamento, identificação e manutenção de microrganismos para aulas práticas e pesquisa. Risco químico: Corantes diversos, álcool etílico e meios de cultura diversos.	Semanal	10



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.



Risco físico: Exposição à chama e a estufas bacteriológicas Risco biológico: Contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes patogênicos, tais como alças, pinças, tesouras, placas, tubos e swabs contendo microrganismos e materiais biológicos (saliva, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros), além de plantas e animais com sinais ou sintomas de contaminação.		
Acompanhamento das aulas práticas variadas envolvendo diferentes equipamentos e microrganismos. Risco químico: Corantes diversos, álcool etílico e meios de cultura diversos. Risco físico: Exposição à chama e a estufas bacteriológicas Risco biológico: Contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes patogênicos, tais como alças, pinças, tesouras, placas, tubos e swabs contendo microrganismos e materiais biológicos (saliva, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros), plantas e animais.	Semanal	08
Atividades de cunho administrativo: Revisão de POP, elaboração de TR, entre outros	Semanal	07

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

(Caso tenha ocorrido mudança de lotação)

Após esse período, passou a exercer suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação _____ de ____/____/____ até os dias atuais, com carga horária semanal de _____ horas.

Local efetivo de execução das atividades de risco (sala, laboratório etc.):

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à COGEP, com nova Portaria de Localização.

Luciana Leal de Assis

Servidor Interessado
(Identificação e assinatura)

Emília S.C. Rouberte

Gestor da Unidade
(Identificação e assinatura)



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Redenção, 04 de abril de 2017.

O senhor Francisco Nildo da Silva, gestor da unidade Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR) usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº GR Nº 626, de 08/07/2015,

RESOLVE:

Declarar a localização da servidora Julie Anne Holanda Azevedo, matrícula SIAPE nº 2281619, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório/Química do Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), exercendo suas atividades na unidade, lotada nos Laboratórios Didáticos dos Campus Palmares e Auroras desde 01/03/2016, com carga horária semanal de 40 horas.

Local efetivo de execução das atividades de risco na organização laboratorial, almoxarifado de reagentes e vidrarias, manuseio de aparelhos laboratoriais, auxílio técnico às pesquisas em desenvolvimento e preparo de aulas práticas nos laboratórios de Química Geral, Físico-química, Química Orgânica e Inorgânica, Fisiologia Vegetal, Botânica e Bromatologia e Geologia e Geomorfologia da Unilab, campus Auroras e Palmares.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Atividades administrativas, elaboração de Termos de Referência e pesquisas de mercado	S	8 h
Organização, manutenção e controle do uso de laboratórios	S	7 h



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.



<p>Preparo de soluções para aulas práticas: Manipulação de óleos minerais, parafinas, gasolina e querosene nas aulas práticas; Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos; Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes (Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono). Manipulação dos reagentes e seus compostos (Substâncias cancerígenas): Ácido oxálico, Ácido nítrico, Ácido sulfúrico, Ácido bromídico, Ácido fosfórico e Ácido pícrico. Manuseio de álcalis caustico (exemplo Hidróxido de sódio). Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho (Acetona, Álcool isoamílico, Anilina, Piridina, Ácido Acético, Álcool N-butílico, Bromo, Tetracloreto de carbono, Ácido clorídrico, Álcool Sec-butílico, Ciclohexano, Tetrahydrofurano, Ácido fórmico, Álcool Terc-butílico, Cloroformio, Tolueno, Álcool isoamílico, Ácido clorídrico, Diclorometano, Xileno, Álcool N-butílico, Álcool Terc-butílico, Cloroformio, Álcool Sec-butílico, Álcool etílico (etanol), Álcool metílico (metanol), Éter etílico, Álcool isopropílico, Formaldeído, Ácido fórmico, Amônia, Mercúrio). Apoio em projetos de pesquisa e extensão: manipulação e caracterização físico-química de solos, plantas e esterco bovino e suíno. Preparo de soluções para aulas práticas e limpeza de vidrarias: Manipulação de cromatos e bicromatos. Exposições eventuais: Preparo de soluções para aulas práticas: Extração, manipulação e preparação de compostos de arsênio, chumbo e mercúrio. Preparo de soluções para aulas práticas: Manipulação de benzeno e suas misturas líquidas contendo 1% ou mais de volume. Preparo de soluções para aulas práticas: Emprego de amino derivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina)</p>	S	25 h
---	---	------

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à COGEP, com nova Portaria de Localização.

Julie Anne Holanda Azevedo
Julie Anne Holanda Azevedo

Francisco Nildo da Silva
Prof. Dr. Francisco Nildo da Silva
Diretor do Instituto de
Desenvolvimento Rural – UNILAB
FRANCISCO NILDO DA SILVA 1552786



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
 PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
 DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Nº DO
 PROCESSO

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE OU GRATIFICAÇÃO POR RAIOS-X

(ON 6/2013 SEGEP/MPDG e Portaria MTE nº 3.214/78, Normas Regulamentadoras NR nºs 15 e 16)

DADOS DO SERVIDOR (É OBRIGATÓRIO o preenchimento de todos os campos)

Nome do(a) servidor(a): JOSÉ CLEITON SOUSA DOS SANTOS		Mat. SIAPE: 1237057
Cargo: PROFESSOR	Função:	
Jornada de Trabalho: <input type="checkbox"/> 20 horas <input checked="" type="checkbox"/> 40 horas <input type="checkbox"/> Outra (Especificar: _____)		
Unidade de Lotação: INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO (IEDS)	Departamento ou Setor de Lotação: SUSTENTAVEL	
Local efetivo de execução das atividades (Bloco, sala, laboratório, etc.): CAMPUS PALMARES E AURORAS	e-mail institucional/pessoal: JCS@UNILAB.EDU-BR	
Horário Habitual de Trabalho do Servidor: Início 8:00M Fim 18:00M	Telefone do Setor de Trabalho e Celular Pessoal: (85) 996724665	

01. Descreva detalhadamente a natureza ou o tipo de atividade realizada:

PROFESSOR DISCIPLINAS: (Química I, laboratório de Química I, Química II, laboratório de Química II Química Orgânica Aplicada à Engenharia).
 - Planejamento didático
 - Cominets
 - Pesquisa e extensão

Para responder os itens 02 a 06, observar o disposto no Art. 9º da Orientação Normativa SEGEP nº 6 de 18 de março de 2013:

Exposição Eventual: exposição aos agentes por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.
 Exposição Habitual: exposição aos agentes por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.
 Exposição Permanente: exposição aos agentes durante toda a jornada de trabalho mensal do servidor.

02. Durante as minhas atividades, exponho-me de forma HABILUAL ou PERMANENTE à circunstâncias perigosas, como:

<input type="checkbox"/> Atividade/Operação com explosivos.
<input type="checkbox"/> Atividade/Operação com inflamáveis, acima de 200 litros para líquidos combustíveis, e 135 Kg para inflamáveis gasosos liquefeitos.
<input type="checkbox"/> Atividades de manutenção, reparo ou testes em circuito elétrico de Sistema Elétrico de Potência (SEP) (atividades com geração, transmissão e distribuição de energia) sem possibilidade de desenergização;
<input type="checkbox"/> Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.

03. Durante as minhas atividades, exponho-me à:

<input type="checkbox"/> Substâncias radioativas (incluindo diagnóstico ou tratamento).
<input type="checkbox"/> Raios X (diagnóstico ou tratamento).
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.

04. Durante as minhas atividades, exponho-me aos agentes FÍSICOS abaixo, de forma HABITUAL ou PERMANENTE:

<input type="checkbox"/> Vibrações (ex.: serras, britadeiras).	<input checked="" type="checkbox"/> Pressões anormais (ex.: atividades com mergulho).
<input checked="" type="checkbox"/> Temperaturas Extremas (calor ou frio).	<input checked="" type="checkbox"/> Umidade Excessiva (ex.: locais alagados ou encharcados).
<input type="checkbox"/> Ruído Elevado.	<input type="checkbox"/> Não se aplica.
<input checked="" type="checkbox"/> Radiações não-ionizantes (laser, microondas ou ultravioleta).	

05. Durante as minhas atividades, exponho-me aos agentes QUÍMICOS de forma HABITUAL ou PERMANENTE (névoas, vapores, neblinas, gases, substâncias ou compostos químicos tóxicos):

<input type="checkbox"/> Não se aplica.		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim (Descrever as atividades envolvendo a substância nociva, e o tempo de exposição a ela).		
Substância	Descrição da Atividade	Horas Semanais
Ex: Formaldeído	Ex: Preparação de lâminas histológicas	20h
ácido acético	Preparação de soluções	20h
Benzeno	Solvente de resinas orgânicas	20h
dióxido de nitrogênio	Atividade de suprimentos	20h
cloroalcoólico	Preparação de soluções	20h
álcool	Preparação de soluções	20h
Epichloridrina	Preparação de soluções	20h
acetona	Preparação de soluções	20h
dimetil sulfoxido	Preparação de soluções	20h
mercaptotoleno	Preparação de soluções	20h

06. Exponho-me aos agentes BIOLÓGICOS (bactérias, vírus, fungos ou protozoários) nas atividades abaixo:

<input type="checkbox"/> Contato PERMANENTE com pacientes internados em área de isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados. (aplica-se somente nos casos de contato direto com pacientes internados em área destinada a isolamento de bloqueio por doenças infecto-contagiosas de alto grau de transmissibilidade e/ou colonização de microrganismos multirresistentes com transmissão por via aérea).
<input type="checkbox"/> Contato PERMANENTE com animais portadores de doenças infecto-contagiosas (Carbunculose, Brucelose, Tuberculose e aquelas decorrentes da exposição aos príons) - (Se sim, Detalhar atividade no Campo 8).
<input type="checkbox"/> Trabalho PERMANENTE com Esgoto (galerias e tanques de esgoto) ou lixo urbano (coleta e industrialização).
<input type="checkbox"/> Trabalho HABITUAL com Esgoto (galerias e tanques de esgoto) ou lixo urbano (coleta e industrialização).
<input type="checkbox"/> Contato PERMANENTE com pacientes, animais ou material infecto-contagiantes em hospitais, serviços de emergência, emergências, enfermarias, UTI, centro cirúrgico, transplante de medula óssea, unidade de tratamento coronariana, ambulatórios, postos de vacinação e outros locais e estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha CONTATO FÍSICO com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<input type="checkbox"/> Contato direto e HABITUAL com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais.
<input type="checkbox"/> Trabalho PERMANENTE com resíduos urbanos, industriais e hospitalares.
<input type="checkbox"/> Trabalho HABITUAL com resíduos urbanos, industriais e hospitalares.
<input type="checkbox"/> Contato HABITUAL, em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos.
<input type="checkbox"/> Trabalho técnico HABITUAL em laboratórios de análise clínica e histopatologia.
<input type="checkbox"/> Atividade em gabinetes de autópsia, de anatomia e de histoanatomopatologia.
<input type="checkbox"/> Trabalho HABITUAL em estabulos e cavaieiras ou contato HABITUAL com resíduos de animais deteriorados.
<input type="checkbox"/> Outros tipos de riscos biológicos (especificar no campo 08 ou utilizar folhas adicionais para maiores informações).
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.

07. Descrição da carga horária semanal das atividades executadas durante a jornada de trabalho (Preenchimento Obrigatório)	Horas semanais
Carga horária de trabalho <u>sem</u> envolver exposição aos agentes de risco físico, químico ou biológico (Ex.: Aulas Teóricas; Atendimento a alunos; Uso de computação; Atividades administrativas enquanto coordenador de curso ou chefe de departamento; etc):	16
Carga horária de trabalho ou atividade prática envolvendo contato com agente de risco físico:	24
Carga horária de trabalho ou atividade prática envolvendo contato com agente de risco químico:	24
Carga horária de trabalho ou atividade prática envolvendo contato com agente de risco biológico:	-
Carga horária de trabalho com exposição à Irradiação Ionizante:	-
Carga horária de trabalho com exposição a Raio X ou substâncias radioativas:	-
Carga horária envolvendo trabalho ou atividades perigosas:	24
Outros casos - especificar a carga horária correspondente e justificar no campo 08:	-

08. Esclarecer qualquer condição de trabalho ou atividade praticada que seja diferente das condições mencionadas nos itens anteriores:

[Empty box for clarification of work conditions]

09. Informar se há exposição aos riscos ocupacionais em projetos de pesquisa, esclarecendo como ocorre e o tempo de exposição semanal:

Considerando o laboratório de química como meu espaço de trabalho, tenho exposição diária, com o desenvolvimento de pesquisas, aulas práticas, orientação de estudantes de graduação, pós-graduação, projetos de pesquisa, diversos produtos químicos que causam danos à saúde humana - e no trabalho, como a glutaraldeído e solventes orgânicos.

10. Se professor, anexar Plano Individual de Atividades Atualizado. Se servidor técnico-administrativo, anexar Escala de Trabalho (Documentos Obrigatórios).

"Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo inteira responsabilidade, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 143 a 146 da lei 8.112/90 e no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, resultando também na suspensão do adicional concedido, bem como na devolução dos valores percebidos indevidamente aos cofres públicos".

Data: 02/12/15 ASSINATURA DO SERVIDOR: *George Leite Mamede*

Data: 09/12/15 ASSINATURA DO DIRIGENTE IMEDIATO: *[Signature]*
(COM CARIMBO)

Prof. Dr. George Leite Mamede
Diretor do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.



DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Redenção, 27 de abril de 2017.

O (a) Sr. Francisco Nildo da Silva, gestor (a) da unidade Instituto de Desenvolvimento Rural usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº GR nº 626, de 08/07/2015,

RESOLVE:

Declarar a localização do (a) servidor (a) Fernanda Nascimento Rodrigues matrícula SIAPE nº 2350394, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório/Biotecnologia exercendo suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação IDR do dia 19/12/2016 até os dias atuais, com carga horária semanal de 40 horas.

Local efetivo de execução das atividades de risco (sala, laboratório etc.): Laboratórios Didáticos de Zoologia, Fisiologia Vegetal, Botânica, Química Geral, Físico-Química, Química Orgânica e Bromatologia.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
PREPARAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (Manipulação de óleos minerais, parafinas, gasolina e querosene; emprego de naftaleno e derivados tóxicos; emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes; manipulação de Ácido oxálico, Ácido nítrico, Ácido sulfúrico; manuseio de álcalis caustico (hidróxido de sódio e hidróxido de potássio); manipulação de compostos de chumbo; manutenção de plantas diversas no acervo do herbário, em condições controladas de temperatura, umidade e presença de naftalina e cânfora; manutenção de animais, em condições controladas de temperatura, umidade e presença de naftalina e cânfora; manutenção e manipulação de amostras de solos e vegetais para aulas práticas; manipulação de Acetona, Ácido Acético, Ácido clorídrico, Ácido fórmico, Álcool etílico (etanol), Álcool metílico (metanol), Bromo, Ciclohexano, Cloroformio, Éter etílico, Tolueno, Xileno, Álcool isopropílico, Formolaldeido; temperaturas extremas (estufas, autoclaves, chapas aquecedoras e lamparinas))	S	25h



Ministério da Educação
 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
 Pró-Reitoria de Administração
 Coordenação de Gestão de Pessoas.
 Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

Organização, manutenção e controle do uso dos laboratórios	S	8h
Atividades administrativas (elaboração de TRs, POPs, manuais)	S	7h

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

(Caso tenha ocorrido mudança de lotação)

Após esse período, passou a exercer suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação _____ de ____/____/____ até os dias atuais, com carga horária semanal de _____ horas.

Local efetivo de execução das atividades de risco (sala, laboratório etc.):

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à COGEP, com nova Portaria de Localização.

Fernanda Nascimento Rodrigues
 Técnica de Laboratório/Biotecnologia
 SIAPE 2350394
 Servidor Interessado
 (Identificação e assinatura)

Prof. Dr. Francisco Nildo da Silva
 Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural – UNILAB
 SIAPE 1552786
 Gestor da Unidade
 (Identificação e assinatura)



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Redenção, 10 de Agosto de 2018.

O (a) **Thiago Moura de Araújo**, gestor (a) da unidade **Instituto de Ciências da Saúde** usando das atribuições que lhe confere a **Portaria nº 1073, de 29/09/2017**,

RESOLVE:

Declarar a localização do (a) servidor (a) **ERIKA HELENA SALLES DE BRITO** matrícula SIAPE nº **1985462**, CPF: **910.908.063-53**, ocupante do cargo de **PROFESSOR ADJUNTO III** exercendo suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação **Instituto de Ciências da Saúde** do dia **03/01/2013** até a **atualidade**, com carga horária semanal de **40 horas**. No turno matutino, das 08h00min às 12h00min e vespertino das 14h00min às 18h00min.

Local efetivo de execução das atividades de risco e/ou administrativas: **Laboratório de Microbiologia (Unilab, sala 204, bloco D - Campus Auroras)**.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Atividades como docente no Instituto de Ciências da Saúde (ICS)	Semanal	10h
Atividades como docente no Instituto de Ciências da Saúde (ICS) – Curso de Enfermagem – Preparação de aulas teóricas, orientação de alunos em pesquisa e participação em Comissões.	Semanal	6h
Atividades como docente no Instituto de Ciências da Saúde (ICS) – Preparar aulas práticas no laboratório de microbiologia da UNILAB. Atividades que incluem: -Manipulação de reagentes, corantes, soluções, meios de cultura para aulas práticas e pesquisa. Risco químico: Contato com Eosina, Acetona, Ácido acético, Ácido clorídrico, Álcool etílico, Álcool metílico, Azul de metileno, Cristal violeta, Lactofenol (azul de algodão), Formolaldeído, Fucsina, Fucsina fenicada, azul de bromotimol, entre outros. Risco físico: Exposição à chapas aquecidas e autoclave. Risco biológico: Contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes patogênicos, tais como alças, pinças, tesouras, placas,	Semanal	4h



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

<p>tubos e swabs contendo microrganismos e/ou materiais biológicos (saliva, fezes, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros).</p> <p>- Cultivo, isolamento, identificação e manutenção de microrganismos para aulas práticas e pesquisa.</p> <p>Risco químico: Corantes diversos, álcool etílico e meios de cultura diversos.</p> <p>Risco físico: Exposição à chama e a estufas bacteriológicas</p> <p>Risco biológico: Contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes PATOGÊNICOS, tais como alças, pinças, tesouras, placas, tubos e swabs contendo microrganismos PATOGÊNICOS e materiais biológicos (saliva, fezes, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros) potencialmente contaminados.</p> <p>- Limpeza de superfícies e materiais e vidrarias (limpas e contaminadas) para aulas práticas e pesquisa.</p> <p>Risco químico: Uso de hipoclorito, detergentes e formol.</p> <p>Risco físico: Exposição à autoclave</p> <p>Risco biológico: Contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes patogênicos, tais como alças, pinças, tesouras, placas, tubos e swabs contendo microrganismos e/ou materiais biológicos (saliva, fezes, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros).</p>		
<p>- Realização de aulas práticas variadas envolvendo diferentes equipamentos, microrganismos e parasitos patogênicos e amostras clínicas potencialmente contaminadas.</p> <p>Risco químico: Corantes diversos, álcool etílico e meios de cultura diversos.</p> <p>Risco físico: Exposição à chama e a estufas bacteriológicas</p> <p>Risco biológico: Contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes patogênicos, tais como alças, pinças, tesouras, placas, tubos e swabs contendo microrganismos patogênicos e materiais biológicos (saliva, fezes, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros).</p>	Semanal	4h
<p>- Realização de pesquisa na área de microbiologia e parasitologia médica, no laboratório de microbiologia da UNILAB, que incluem manipulação de fungos, bactérias e parasitos patogênicos para seres humanos. Atividade que inclui, eventualmente, a coleta de</p>	Semanal	16



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

<p>amostras clínicas em campo, entrando em contato diretamente com o paciente em unidades de saúde, tais como: hospitais, postos de coletas, entre outros.</p> <p>Risco químico: Corantes diversos, álcool etílico e meios de cultura diversos.</p> <p>Risco físico: Exposição à chama e a estufas bacteriológicas. Exposição à materiais perfurocortantes, tais como lâminas de vidro, lâminas de bisturi e seringas.</p> <p>Risco biológico: Contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes patogênicos, tais como alças, pinças, tesouras, placas, tubos, seringas, lâminas de vidro, lâminas de bisturi e swabs contendo microrganismos patogênicos e materiais biológicos potencialmente contaminados (saliva, fezes, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros).</p>		
---	--	--

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à SGP, com nova Portaria de Localização.

Servidor Interessado
(Assinatura e Carimbo)

Gestor da Unidade
(Assinatura e Carimbo)

Thiago Moura de Araújo
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde
UNILAB
SIAPE 01814789



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Redenção, 04 de outubro de 2018

Lívia Paulia Dias Ribeiro, gestora da unidade Instituto de Ciências Exatas e da Natureza usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1148, de 18/11/2015,

RESOLVE:

Declarar a localização do (a) servidor (a) Débora Menezes da Costa, matrícula SIAPE nº 3051900, CPF: 003.235.243-38, ocupante do cargo de Técnica de Laboratório/Biologia exercendo suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação Instituto de Ciências Exatas e da Natureza do dia 21/06/2018 até o presente momento, com carga horária semanal de 40 horas. No turno matutino, das 8h00min às 12h00min e vespertino das 13h00min às 17h00min.

Local efetivo de execução das atividades de risco e/ou administrativas: Laboratórios de Microscopia I e II (salas 206 e 207), Biologia Geral (sala 104) e Microbiologia (sala 204), todos localizados no bloco D, campus das Auroras.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Testar e preparar aulas práticas que envolvem os laboratórios de Biologia Geral (Exemplo de disciplinas: Biologia Celular e Molecular, Métodos em Biologia, Educação e Saúde, Diversidade Biológica ...), Microscopia (Imunologia Humana, Patologia Humana, Histologia e Embriologia Humana, Biologia Celular e Molecular) e Microbiologia. Dentro dessas atividades há a limpeza e manutenção de equipamentos, bem como o preparo de soluções com constante manuseio de álcalis caustico (hidróxido de sódio), ácido sulfúrico, ácido clorídrico, ácido nítrico, corantes e indicadores como azul de metileno, azul de Bromotimol e anilina, agentes fixadores como formol e xilol, glicerina, diversos tipo de álcoois, lugol, hidrocarbonetos e outros compostos de carbono. Além do contato com fontes de exposição ou reservatórios de agentes patogênicos, tais como alças, pinças, tesouras, placas, tubos e swabs contendo microrganismos e materiais biológicos (saliva, raspado de pele, raspado de unha, urina, plasma, entre outros), plantas e animais.	Semanal	25



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

Atividades administrativas: revisão e elaboração de POP, entre outros	Semanal	15
---	---------	----

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à SGP, com nova Portaria de Localização.

Deborah Menezes da Costa

Servidor Interessado
(Assinatura e Carimbo)

Livia Paula Dias Ribeiro

Gestor da Unidade
(Assinatura e Carimbo)

Prof.ª Dra. Livia Paula Dias Ribeiro
Diretora do Instituto de Ciências
Exatas e da Natureza
SIAPE: 1555831



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.



DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Redenção, 03 de abril de 2017.

O (a) LIVIA PAULIA DIAS RIBEIRO, gestor (a) da unidade INSITITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA usando das atribuições que lhe confere a Portaria GR nº 1.148, de 18/11/2015, Resolução CONSUNI nº 23/2014.

RESOLVE:

Declarar a localização do (a) servidor (a) CAMILA PEIXOTO DO VALLE matrícula SIAPE nº 2336350, ocupante do cargo de TÉCNICA DE LABORATÓRIO, ÁREA QUÍMICA exercendo suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação INSITITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA desde 23/09/2016 com carga horária semanal de 40 horas.

Local efetivo de execução das atividades de risco (sala, laboratório etc.): LABORATÓRIOS DE QUÍMICA GERAL (SALA 101), ANALÍTICA (SALA 107), INORGÂNICA (SALA 108), ORGÂNICA (SALA 103) E FÍSICO-QUÍMICA (SALA 102), localizados no campus das Auroras.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
PREPARAÇÃO DE AULAS DIDÁTICAS (Riscos: manipulação de compostos de arsênio, chumbo, cromo, hidrocarbonetos aromáticos, hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, mercúrio, ácido oxálico, ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, álcalis cáusticos, benzeno e amino derivados).	S	25h
CONTROLE DE ESTOQUE DE REAGENTES	S	2h
ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS	S	8h
ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERENCIA	S	3h
ELABORAÇÃO DE MANUAIS DE LABORATÓRIO	S	2h

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à COGEP, com nova Portaria de Localização.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

Camila Peixoto do Valle

Servidor Interessado
(Identificação e assinatura)

Camila Peixoto do Valle
Técnica de Laboratório de Química
SIAPE 2336350

Livia Paula Dias Ribeir

Gestor da Unidade
(Identificação e assinatura)

Prof. Dra. Livia Paulia Dias Ribeir
Diretora do Instituto de Ciências,
Exatas e da Natureza
SIAPE: 1555831



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Redenção, 05 de abril de 2017.

O (a) **George Leite Mamede**, gestor (a) da unidade **Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável** usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 496, de 12/09/13.

RESOLVE:

Declarar a localização do (a) servidor (a) **ANA KÁTIA DE SOUSA BRAZ** matrícula SIAPE nº 1879342, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA** exercendo suas atividades na unidade, departamento ou setor de lotação **INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** desde 04/07/2016, com carga horária semanal de 40 horas.

Local efetivo de execução das atividades de risco (sala, laboratório etc.): **LABORATÓRIO DE QUÍMICA GERAL, LABORATÓRIO DE FÍSICO-QUÍMICA E ANALÍTICA, LABORATÓRIO DE QUÍMICA ORGÂNICA E INORGÂNICA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E BIOMASSA, LOCALIZADOS NO CAMPUS AURORAS, BLOCO D.**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Assessorar aos docentes e alunos nas atividades de ensino pesquisa e extensão;	Semanal (s)	2 horas
Armazenamento, catalogação e controle de reagentes químicos;	Semanal (s)	1 hora
Definição ou reestruturação de instalações laboratoriais;	Semanal (s)	1 hora
Operar máquinas e equipamentos;	Semanal (s)	1 hora
Supervisionar as instalações e atividades em conformidade com as normas de biossegurança;	Semanal (s)	1 hora
Interpretar as normas, elaboração de documentação técnica rotineira;	Semanal (s)	1 hora
Lavagem, armazenamento, catalogação e controle de vidrarias;	Semanal (s)	1 hora
PREPARAÇÃO DE AULAS DIDÁTICAS DE LABORATÓRIO (Risco: manipulação dos compostos de chumbo, cromatos,	Semanal (s)	25 horas



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas.
Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - DSSQVT.



hidrocarbonetos derivados do benzeno, hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, epicloridrina, sais de mercúrio, bromo; Ácido oxálico, Ácido nítrico, Ácido sulfúrico, Ácido fosfórico, Acetona, Álcool isoamilico, Anilina, Piridina, Ácido Acético, Álcool N-butílico, Bromo, Tetra cloreto de carbono, Ácido clorídrico, Álcool Sec-butílico, Ciclohexano, Tetra hidro furano, Ácido fórmico, Álcool Terc-butílico, Cloroformio, Tolueno, Álcool isoamilico, Diclorometano, Xileno, Álcool N-butílico, Álcool Terc-butílico, Cloroformio).		
Atividades de administrativa, no que se refere a realização de licitações para aquisição de utensílios de laboratório, como reagentes, vidrarias, equipamentos, etc.	Semanal (s)	1 hora
Assessorar aos docentes e alunos nas atividades de ensino pesquisa e extensão;	Semanal (s)	1 hora
Armazenamento, catalogação e controle de reagentes químicos;	Semanal (s)	1 hora
Definição ou reestruturação de instalações laboratoriais;	Semanal (s)	1 hora
Operar máquinas e equipamentos;	Semanal (s)	1 hora
Supervisionar as instalações e atividades em conformidade com as normas de biossegurança;	Semanal (s)	1 hora
Interpretar as normas, elaboração de documentação técnica rotineira;	Semanal (s)	1 hora

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Declaramos, sob as penas da Lei (Lei nº 8112/90, art. 121 e seguintes), que as informações prestadas acima são verdadeiras e que irregularidades ou desatualização das mesmas nos expõem civil, penal e administrativamente. Assim sendo, temos conhecimento pleno de que a ocorrência de fatores que de alguma maneira alterem as condições de exposição supracitadas terão de ser imediatamente comunicadas à COGEP, com nova Portaria de Localização.

Ana Kátia de S. Braz
Servidor Interessado
(Identificação e assinatura)

[Assinatura]
Gestor da Unidade
(Identificação e assinatura)

Prof. Dr. George Leite Mamede
Diretor do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Anexo II - Anexo ETP Pesquisa.pdf

[E-mail de L](#) | [00200401](#) | [QUANTITAT](#) | [EPI fracc...](#) | [Levantame...](#) | [Mapa de p...](#) | [Lista de ser...](#) | [Minuta_Po...](#) | [ESTUDOS](#) | [PLANO_DI...](#) | [MARA DE P...](#) | [SEI - Proce...](#) | <https://pe...>

[paineledesprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos](#)

BRASIL | **CORONAVÍRUS (COVID-19)** | [Simplifique!](#) | [Participe](#) | [Acesso à informação](#) | [Legislação](#) | [Canais](#)

PAINEL DE PREÇOS | MINISTÉRIO DA ECONOMIA | SERVIÇOS | Atualizado em 11/03/2022

MÉDIA
R\$ 14.943,54

MÉDIA
R\$ 1.970,00

MINOR PREÇO
R\$ 0,0002-

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA-435 | ORDENAR: Valor unitário

					AVALIAÇÃO - TÉCNICA			LTDA					
		00011/2022	00003	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	924	R\$ 10,82	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETROICA AVANÇADA SA	245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETROICA AVANÇADA SA	28/04/2022
		02152/2021	00001	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	6.000	R\$ 15,00	PERENNE SERVICOS MEDICOS LTDA	ESTADO DO CEARA	143051 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	11/03/2022
		00013/2022	00013	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	320	R\$ 16,00	CLIMPET CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAPEUTICA LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985677 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEÇA	06/06/2022
		00013/2022	00008	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	720	R\$ 19,00	CLIMPET CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAPEUTICA LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985677 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEÇA	06/06/2022
		00053/2021	00005	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	4.200	R\$ 23,00	CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE SÃO PAULO	13/12/2021
		01011/2021	00003	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	15.000	R\$ 23,80	PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI	ESTADO DE RONDONIA	450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	02/02/2022
		00053/2021	00006	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	420	R\$ 24,00	CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE SÃO PAULO	13/12/2021
		00053/2021	00001	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	2.400	R\$ 28,00	CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE SÃO PAULO	13/12/2021
		00053/2021	00003	Fregão	876	PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA	UNIDADE	500	R\$ 20,00	CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE SÃO PAULO	13/12/2021

Digite aqui para pesquisar | 25°C Nublado | POR 08:44 | 03/08/2022

Anexo III - Anexo ETP Tabela de preços.pdf

Grupo	Item	CATMAT / CATSER	Unid. de Medida	Quant.	Descrição/Especificação	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Média do valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
						(ALC & ASSOCIADOS)	(ALC & ASSOCIADOS)	(PSEG)	(PSEG)	(CLIMEG)	(CLIMEG)		
1	1	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	R\$ 895,00	R\$ 2.685,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00	R\$ 925,00	R\$ 2.775,00
1	2	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00
1	3	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Álcool etílico	R\$ 815,00	R\$ 2.445,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00	R\$ 618,33	R\$ 1.855,00
1	4	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool etílico	R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
1	5	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Álcool	R\$ 845,00	R\$ 845,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 628,33	R\$ 628,33

					isopropílico								
1	6	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool isopropílico	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 363,33	R\$ 363,33
1	7	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Álcool metílico	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 390,00	R\$ 780,00	R\$ 613,33	R\$ 1.226,67
1	8	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool metílico	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 348,33	R\$ 348,33
1	9	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
1	10	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-butílico	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
1	11	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00

					(2-butano l)									
1	12	876	Unid ade	1	Branco de campo para avaliação quantitati va de Álcool sec-butíli co (2-butano l)	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	
1	13	876	Unid ade	2	Avaliação quantitati va de Álcool terc-butíli co	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00	
1	14	876	Unid ade	1	Branco de campo para avaliação quantitati va de Álcool terc-butíli co	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	
1	15	876	Unid ade	3	Avaliação quantitati va de Éter etílico	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00	
1	16	876	Unid ade	1	Branco de campo para avaliação quantitati va de Éter etílico	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00	
1	17	876	Unid ade	3	Avaliação quantitati va de	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00	

					álcool isoamílico								
1	18	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de álcool isoamílico	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67
1	19	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de chumbo.	R\$ 815,00	R\$ 2.445,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R\$ 578,33	R\$ 1.735,00
1	20	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de chumbo.	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 346,67	R\$ 346,67
1	21	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Ciclohexanol	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00
1	22	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Ciclohexanol	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67
1	23	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de acetona	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 310,00	R\$ 930,00	R\$ 586,67	R\$ 1.760,00
1	24	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 321,67	R\$ 321,67

					va de acetona									
1	25	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Clorofórmio	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00	
1	26	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorofórmio	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67	
1	27	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00	R\$ 773,33	R\$ 2.320,00	
1	28	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Xileno (xilol)	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 508,33	R\$ 508,33	
1	29	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Fenol	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 701,67	R\$ 701,67	
1	30	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Fenol	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 403,33	R\$ 403,33	
1	31	876	Unidade	2	Avaliação quantitativa de Formaldeí	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 430,00	R\$ 860,00	R\$ 656,67	R\$ 1.313,33	

					do (formol)									
1	32	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Formaldeído (formol)	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	
1	33	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	R\$ 910,00	R\$ 2.730,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00	
1	34	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 395,00	R\$ 395,00	
1	35	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Tetrahidrofurano	R\$ 985,00	R\$ 2.955,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 671,67	R\$ 2.015,00	
1	36	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 381,67	R\$ 381,67	

					Tetrahidrofurano									
1	37	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00	R\$ 773,33	R\$ 2.320,00	
1	38	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 508,33	R\$ 508,33	
1	39	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00	
1	40	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67	
1	41	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de amônia	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00	
1	41	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de amônia	R\$ 555,00	R\$ 555,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	

1	43	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de Bromo	R\$ 1.095,00	3,285,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 1.098,33	R\$ 3.300,00
1	44	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Bromo	R\$ 555,00	R\$ 555,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 798,33	R\$ 798,33
1	45	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de anilina	R\$ 1.010,00	R\$ 3.030,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00	R\$ 693,33	R\$ 2.080,00
1	46	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de anilina	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 428,33	R\$ 428,33
1	47	876	Unidade	3	Avaliação quantitativa de piridina	R\$ 1.010,00	R\$ 3.030,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00	R\$ 710,00	R\$ 2.130,00
1	48	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de piridina	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 445,00	R\$ 445,00
1	49	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de acetoni-trila	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 656,67	R\$ 656,67
1	50	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 391,67	R\$ 391,67

					va de acetoni tri la									
1	51	876	Unid ade	1	Avaliação quantitativa de Acetato de Etila	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 630,00	R\$ 630,00	
1	52	876	Unid ade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Acetato de Etila	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	
1	53	876	Unid ade	1	Avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 630,00	R\$ 630,00	
1	54	876	Unid ade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-propílico	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	
1	55	876	Unid ade	1	Avaliação quantitativa de benzeno	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 530,00	R\$ 530,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	
1	56	876	Unid ade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de benzeno	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 530,00	R\$ 530,00	R\$ 395,00	R\$ 395,00	

1	57	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de METIL ETIL CETONA (Butanona)	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00
1	58	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa METIL ETIL CETONA (Butanona)	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 465,00	R\$ 465,00
1	59	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Clorobenzeno	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 646,67	R\$ 646,67
1	60	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorobenzeno	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 381,67	R\$ 381,67
1	61	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00
1	62	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dióxido	R\$ 555,00	R\$ 555,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 405,00	R\$ 405,00

					de enxofre								
1	63	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.081,67	R\$ 1.081,67
1	64	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dimetilacetamida	R\$ 555,00	R\$ 555,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 781,67	R\$ 781,67
1	65	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Gasolina	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 626,67	R\$ 626,67
1	66	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Gasolina	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 361,67	R\$ 361,67
1	67	876	Unidade	1	Avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
1	68	876	Unidade	1	Branco de campo para avaliação quantitativa de Metacrilato de metila	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 435,00	R\$ 435,00

					R\$ 50.760,00 + R\$ 12.000,00 (custos da equipe) = R\$ 62.760,00	R\$ 60.04,0 0 + R\$ 3.6000, 00 (custos da equipe) = R\$ 63.640, 00		R\$ 67.578,33
	Valor total		R\$ 76.335,0 0					



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20221105410

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

MICHAEL PABLO FRANÇA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE MATERIAIS**

RNP: **2102641155**

Registro: **342242CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)**

CPF/CNPJ: **12.397.930/0001-00**

AVENIDA Avenida da Abolição

Nº: **03**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **REDENÇÃO**

UF: **CE**

CEP: **62790000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 67.578,33**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Avenida da Abolição

Nº: **03**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **REDENÇÃO**

UF: **CE**

CEP: **62790000**

Data de Início: **02/01/2023**

Previsão de término: **31/12/2023**

Coordenadas Geográficas: **-4.223106, -38.724974**

Finalidade: **Ambiental**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)**

CPF/CNPJ: **12.397.930/0001-00**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

28 - Desenvolvimento > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #44.1.6 - DE AVALIAÇÃO OCUPACIONAL

1,00

un

28 - Desenvolvimento > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > DE RISCOS AMBIENTAIS > #44.1.1.2 - QUÍMICOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de TR e demais artefatos técnicos referentes à contratação conforme a Lei nº 8.666/1993, de serviços de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos na Unilab/CE, visando o controle de riscos ambientais como forma de prevenção.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MICHAEL PABLO FRANÇA SILVA - CPF: 046.638.654-02

Local

data

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) - CNPJ: 12.397.930/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em: **14/12/2022**

Valor pago: **R\$ 233,94**

Nosso Número: **8215751615**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bc50B

Impresso em: 17/01/2023 às 22:38:04 por: , ip: 200.25.37.76





UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unilab.edu.br/

MINUTA - CONTRATO

Processo nº 23282.005601/2022-17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB E A EMPRESA

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, com sede na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, neste ato representada pelo seu pelo Reitor, o senhor **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, nomeado(a) pelo Decreto de 05 de maio de 2021, publicada no DOU de 06 de maio de 2021, portador da matrícula funcional nº 2279043, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-...., sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23282.005601/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) através de equipamentos de medição devidamente calibrados e análise dos resultados em laboratório especializado e acreditado pelo Inmetro e utilização de branco de campo nas quantidades de avaliações identificadas, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após reunião com a empresa contratada, e após a emissão de ordem de serviço, emitida pela UNILAB, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do marco supra referido

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$**
(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442/158565

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 171303

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000N01AMN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a

cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciário de Fortaleza/Ce - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA INGRID DA COSTA CARDOSO**,
COORDENADOR(A), SUBSTITUTO(A), em 23/03/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0646732** e
o código CRC **8DF419F7**.

Referência: Processo nº 23282.005601/2022-17

SEI nº 0646732



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Ref.: Pregão n.º 02/2023

1. Apresentamos ao **Pregoeiro** a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução de **REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL QUANTITATIVA DE AGENTES QUÍMICOS NA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB) ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DEVIDAMENTE CALIBRADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS EM LABORATÓRIO ESPECIALIZADO E ACREDITADO PELO INMETRO E UTILIZAÇÃO DE BRANCO DE CAMPO NAS QUANTIDADES DE AVALIAÇÕES IDENTIFICADAS, NAS CIDADES DE REDENÇÃO E ACARAPE, NO CEARÁ**, conforme Edital e Anexos do **Pregão nº 02/2023**.

2. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

Prazo de Validade da Proposta: (.....) dias;

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

3. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários anexa e pelo Preço Global de R\$ ____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____;

Inscrição Estadual n.º: _____;

Endereço: _____;

CEP: _____;

Cidade: _____;

Estado: _____;

Fone: _____;

Fax (se houver): _____;

E-mail: _____;

Banco: Agência: _____; Conta: _____;

Cidade/UF, XX de xxxxxxxx de 20XX

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	876	Contratação de empresa especializada para realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) através de equipamentos de medição devidamente calibrados e análise dos resultados em laboratório especializado e acreditado pelo Inmetro e utilização de branco de campo nas quantidades de avaliações identificadas.	Unid.	1		
Total Global (R\$)						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Planilha de Custos e Formação de Preços						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit. (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Realização de avaliação ambiental quantitativa de agentes químicos na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) através de equipamentos de medição devidamente calibrados e análise dos resultados em laboratório especializado e acreditado pelo Inmetro e utilização de branco de campo nas quantidades de avaliações identificadas.					
1.1	Avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	Unid.	3			
1.2	Branco de campo para avaliação quantitativa de ácido acético, clorídrico, fórmico.	Unid.	1			
1.3	Avaliação quantitativa de Álcool etílico.	Unid.	3			
1.4	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool etílico.	Unid.	1			
1.5	Avaliação quantitativa de Álcool isopropílico.	Unid.	1			
1.6	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool isopropílico.	Unid.	1			
1.7	Avaliação quantitativa de Álcool metílico.	Unid.	2			
1.8	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool metílico.	Unid.	1			
1.9	Avaliação quantitativa de Álcool n-butílico.	Unid.	2			
1.10	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-butílico.	Unid.	1			
1.11	Avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol).	Unid.	2			
1.12	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool sec-butílico (2-butanol).	Unid.	1			
1.13	Avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico.	Unid.	2			
1.14	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool terc-butílico.	Unid.	1			
1.15	Avaliação quantitativa de Éter etílico.	Unid.	3			
1.16	Branco de campo para avaliação quantitativa de Éter etílico.	Unid.	1			
1.17	Avaliação quantitativa de álcool isoamílico.	Unid.	3			
1.18	Branco de campo para avaliação quantitativa de álcool isoamílico.	Unid.	1			
1.19	Avaliação quantitativa de chumbo.	Unid.	3			
1.20	Branco de campo para avaliação quantitativa de chumbo.	Unid.	1			
1.21	Avaliação quantitativa de Ciclohexanol.	Unid.	3			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

1.22	Branco de campo para avaliação quantitativa de Ciclohexanol.	Unid.	1			
1.23	Avaliação quantitativa de acetona.	Unid.	3			
1.24	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetona.	Unid.	1			
1.25	Avaliação quantitativa de Clorofórmio.	Unid.	3			
1.26	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorofórmio.	Unid.	1			
1.27	Avaliação quantitativa de Xileno(xilol).	Unid.	3			
1.28	Branco de campo para avaliação quantitativa de Xileno (xilol).	Unid.	1			
1.29	Avaliação quantitativa de Fenol.	Unid.	1			
1.30	Branco de campo para avaliação quantitativa de Fenol.	Unid.	1			
1.31	Avaliação quantitativa de Formaldeído (formol).	Unid.	2			
1.32	Branco de campo para avaliação Quantitativa de Formaldeído (formol).	Unid.	1			
1.33	Avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas).	Unid.	3			
1.34	Branco de campo para avaliação quantitativa de Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas).	Unid.	1			
1.35	Avaliação quantitativa de Tetrahydrofurano.	Unid.	3			
1.36	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetrahydrofurano.	Unid.	1			
1.37	Avaliação quantitativa de Tolueno (toluol).	Unid.	3			
1.38	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tolueno (toluol)	Unid.	1			
1.39	Avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono.	Unid.	3			
1.40	Branco de campo para avaliação quantitativa de Tetracloreto de carbono.	Unid.	1			
1.41	Avaliação quantitativa de amônia	Unid.	1			
1.42	Branco de campo para avaliação quantitativa de amônia.	Unid.	1			
1.43	Avaliação quantitativa de Bromo.	Unid.	3			
1.44	Branco de campo para avaliação quantitativa de Bromo.	Unid.	1			
1.45	Avaliação quantitativa de anilina	Unid.	3			
1.46	Branco de campo para avaliação quantitativa de anilina.	Unid.	1			
1.47	Avaliação quantitativa de piridina.	Unid.	3			
1.48	Branco de campo para avaliação quantitativa de piridina.	Unid.	1			
1.49	Avaliação quantitativa de acetonitrila.	Unid.	1			
1.50	Branco de campo para avaliação quantitativa de acetonitrila.	Unid.	1			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

1.51	Avaliação quantitativa de Acetato de Etila.	Unid.	1			
1.52	Branco de campo para avaliação quantitativa de Acetato de Etila.	Unid.	1			
1.53	Avaliação quantitativa de Álcool n-propílico.	Unid.	1			
1.54	Branco de campo para avaliação quantitativa de Álcool n-propílico.	Unid.	1			
1.55	Avaliação quantitativa de benzeno.	Unid.	1			
1.56	Branco de campo para avaliação quantitativa de benzeno.	Unid.	1			
1.57	Avaliação quantitativa de METIL ETIL CETONA (Butanona).	Unid.	1			
1.58	Branco de campo para avaliação quantitativa METIL ETIL CETONA (Butanona).	Unid.	1			
1.59	Avaliação quantitativa de Clorobenzeno.	Unid.	1			
1.60	Branco de campo para avaliação quantitativa de Clorobenzeno.	Unid.	1			
1.61	Avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre.	Unid.	1			
1.62	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dióxido de enxofre.	Unid.	1			
1.63	Avaliação quantitativa de Dimetilacetamida.	Unid.	1			
1.64	Branco de campo para avaliação quantitativa de Dimetilacetamida.	Unid.	1			
1.65	Avaliação quantitativa de Gasolina.	Unid.	1			
1.66	Branco de campo para avaliação quantitativa de Gasolina.	Unid.	1			
1.67	Avaliação quantitativa de Metacrilato de metila.	Unid.	1			
1.68	Avaliação quantitativa de Metacrilato de metila.	Unid.	1			
1.69	Custos da realização local das medições	Unid.	1			
Total Global (R\$)						0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

ANEXO IV AO EDITAL – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENA PORTE

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº , DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, caso opte, por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Município de _____, em _____ de _____ de _____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Concorrência nº/..... da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB.

Município de _____, em _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO NO
CERTAME**

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., sediada em, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

..... (pessoa física representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº....., como representante devidamente constituído da empresa (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº....., doravante denominado licitante), para fins do disposto no Edital Concorrência nº/....., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº/....., foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital Concorrência nº/....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº/....., não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº/....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº/....., quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº/....., não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº/....., antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº/....., não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em _____ de _____ de _____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

A empresa, inscrita no CNPJ n°
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°....., DECLARA, para os devidos fins, que não
possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando
o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Município de _____, em _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE À RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Município de _____, em _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município de _____, em _____ de _____ de _____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO**

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

A empresa, inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n o e do CPF nº, DECLARA, para todos os efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto da CONCORRÊNCIA Nº/....., realizado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira – UNILAB, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a UNILAB, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS**

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

Eu....., CPF n°, Identidade n°.....,
Expedida pelo(a), estando legalmente habilitado a representar a empresa
....., inscrita no CNPJ n.º....., Declaro para fins de
comprovação que as relações abaixo discriminadas apresentam o pessoal, máquinas e equipamentos
que estarão disponíveis para execução do objeto desse processo licitatório:

1) PESSOAL QUE IRÁ PARTICIPAR DO SERVIÇO:

2) MÁQUINAS DISCRIMINADAS:

3) EQUIPAMENTOS/EPI DISCRIMINADOS:

Município de _____, em _____ de _____ de _____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa